

# **PREGÃO ELETRÔNICO**

**AQUISIÇÃO DE “MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA”, PARA PROTEÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRA O COVID-19 DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

**MIRADOR, 14 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Nº 028/2020**

**PROCESSO Nº 094/2020**

**PARTE II DE II**

# ITAMARATY

## COMERCIAL LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

### PROPOSTA COMERCIAL

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	Cirúrgica Itamaraty Comercial Eireli
<b>CNPJ</b>	29.426.310/0001-54
<b>ENDEREÇO</b>	Av. Goioerê, 180 - Centro
<b>FONE/FAX</b>	(44) 3810-7155
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>	Cir.itamaraty@gmail.com
<b>CONTATO</b>	Gislaine Timoteo / Antônio Amaral
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>	<b>Banco:</b> Brasil <b>Agência:</b> 0406-5 <b>Conta:</b> 71091-1

- 1) Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor e às cláusulas e condições estabelecidas para o Pregão Eletrônico n.º00028/2020.
- 2) Proponho executar o lote abaixo indicado, de acordo com o especificado no Edital, pelos preços discriminados, asseverando que em caso de divergência dos preços apresentados em algarismo e por extenso, prevalecerão estes últimos
- 3) Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto, considerando que o produto será entregue no estabelecimento do contratante, assim como os valores referentes às perdas inerentes ao processo;
- 4) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

# ITAMARATY

## COMERCIAL LTDA

LOTE	ITEM	PRODUTO	QNTD.	MARCA	VALOR	TOTAL
1	4	<b>TERMÔMETRO</b> INFRAVERMELHO DE TESTA Modo de medição de temperatura na testa Modo de medição de temperatura em superfícies Display em LCD Especificações: Alcance de temperatura: Modo de medição normal: 32.0 ~ 43.0°C Alcance de temperatura: Modo de medição em superfícies: 0.0 60.0°C Precisão de medição: Modo de medição normal: ±0.2°C Precisão de medição: Modo de medição em superfícies: ±0.3°C Melhor distância de medição: 2~15cm Desligamento automático: 17 segundos	14	ANU	R\$145,00	R\$2.030,00
1	9	<b>MACAÇÃO DE PROTEÇÃO IMPERMEAVEL</b> Macacão manga longa com capuz, material Impermeável, alta barreira, costurado e termoselado, modelo com fechamento em zíper e pala com velcro ,capuz, elástico nas barras das pernas e elástico nas mangas, elástico na touca. Costurado e termoselado; fechamento em zíper e fechamento em velcro na pala da frente; Alta resistência ;Barreira química; Proteção tipo 4 e tipo 6; Atóxico; Impermeável; Baixo desprendimento de partículas; Antiestático; Poderá ser esterilizado com temperaturas até	20	INTERFILTRO	R\$53,00	R\$1.060,00
						R\$3.090,00
<b>TOTAL LOTE: TRÊS MIL E NOVENTA REAIS</b>						

Campo Mourão, 29 de Setembro de 2020

*Elismar de Souza Vieira*

**CIRÚRGICA ITAMARATY COMÉRCIAL EIRELI**

29.426.310/0001-54

**ELISMAR DE SOUZA VIEIRA**

RG: 3.949.042-0

CPF: 775.452.309-49



**AO PREGOEIRO**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS**

**A AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020**

**PROCESSO Nº 094/2020**

AQUISIÇÃO DE “MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA”, PARA PROTEÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRA O COVID-19 DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS..

**GRÁFICA DO PRETO LTDA** - ME, C.N.P.J 03.750.414/0001-26 Inscrição Estadual: 13194810-5 Tel Fax: 65 3665-0754/65 3028-4200 E-mail: [priscila@meplicitacoes.com.br](mailto:priscila@meplicitacoes.com.br), [waldemir.graficadopreto@gmail.com](mailto:waldemir.graficadopreto@gmail.com), Endereço: Avenida Balneario Dr. Meirelles, nº 09, quadra 03, Setor II, Tijucal, município de Cuiabá, estado de Mato Grosso Conta Corrente: 1535-6 Agência: 1496 – Op 003 Banco: Caixa Econômica Federal, vem através do seu sócio administrador apresentar as **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea “a)” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e Item 15 do Edital do Pregão Eletrônico 028/2020 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, frente à decisão que frente a decisão que habilitou a empresa PAULO EDNAN DO NASCIMENTO, pelos fatos e direitos a seguir:

65 3665.0754 / 3665-8763  
[www.graficadopreto.com.br](http://www.graficadopreto.com.br)

Dr. Meirelles, 09 | Bairro Tijucal Setor II  
Cuiabá . MT . CEP 78.088-010



## DA TEMPESTIVIDADE

Do Edital:

### 15 – DOS RECURSOS

15.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, a pregoeira informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

15.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Divisão de Licitação e Contratos, localizada na Avenida Guaira, Nº. 153, Centro, das 08 h às 11 h e das 13 h às 16 h, aos cuidados da pregoeira responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

Data da intenção de recurso: 29/09/2020

Data máxima para apresentação: 02/10/2020

**Data da apresentação: 01/10/2020**

Tem-se a presente peça, portanto, como tempestiva, devendo ser recebida, apreciada e julgada totalmente procedente.



## **DOS FATOS E DOS DIREITOS**

Em data de 29/09/2020 fomos participantes da licitação modalidade Pregão Eletrônico **28/2020**, cujo OBJETO “AQUISIÇÃO DE “MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA”, PARA PROTEÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRA O COVID-19 DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. ”

Após a fase de formulação de lances, começou a parte de habilitação, e em momento de verificação dos documentos de habilitação, a empresa **PAULO EDNAN DO NASCIMENTO**, foi declarada HABILITADA mesmo tendo apresentado documentos em desacordo com o edital.

O atestado de capacidade técnica apresentado causa grande estranheza, ora que, foi emitido 1 dia antes da licitação, assim, se faz necessário que o atestado seja diligenciado, e com ele seja apresentado as notas fiscais que comprovem que os produtos foram realmente entregues.

### **DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA PAULO EDNAN DO NASCIMENTO**

O edital exige que a empresa apresente atestado de capacidade técnica, conforme item abaixo:

13.4.5.1 - Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado (quando privado o atestado poderá ser apresentado juntamente com o estatuto social, contrato social consolidado ou contrato social inicial e última alteração da empresa que está atestando para verificação da assinatura ou assinado com firma reconhecida, quando público deverá ser assinado pelo Fiscal Municipal ou pelo responsável que recebeu o objeto), o mesmo deverá mencionar o cumprimento dos prazos de entrega e a qualidade dos produtos (no mínimo 01 (um) atestado).

A empresa apresentou o atestado abaixo:



L.M. DE SOUZA ZANOLLI & CIA LTDA.

CNPJ: 00.147.268/0001-50 - Insc. Estadual: 730.05216-27  
Rua Antonio Felipe, 1025 - Centro - Paranavaí - Pr. - CEP - 87.702-010  
Fone: (44) 3423-1346 - E-mail: kalagiloja@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, por solicitação da interessada, que a empresa PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920, inscrita no CNPJ sob nº 35.260.357/0001-93, sediada na Rua Galha Azul, 1050 - Conj. Habitacional Sumaré, na cidade de Paranavaí, estado do Paraná, prestou fornecimento de:

**DISPENSER DE ALCOOL GEL, LUVAS, MASCARAS, TERMOMETRO DIGITAL, ALCOOL EM GEL E LIQUIDO.**

Informamos ainda que os produtos foram entregues dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Paranavaí, 28 de setembro de 2020.

EM NOTAS

L. M. DE SOUZA ZANOLLI & CIA LTDA  
LIAMAR MARIA DE SOUZA ZANOLLI  
CPI 450.834.609-04 - RG. 3.470.812-6 SSP/PR

00147268/0001-50

L. M. DE SOUZA ZANOLLI & CIA  
LTD.A - ME  
RUA ANTONIO FELIPE, 1025  
CENTRO - CEP 87702-010  
PARANAVAI - PR

1º Tabelionato de Notas de Paranavaí - PR  
Av. Paraná, 404 - Centro - 87.704-100 - Fone: (44) 3423-3131 - luisposanferrero@hotmail.com

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Retro-assinado(s) de

[0013453] - LIAMAR MARIA DE SOUZA ZANOLLI

EM TESTE DA VERDADE

Paranavaí, 28 de Setembro de 2020

VILMA RICARDO DA SILVA RECH - ESCRIVENTE

Selo: sMmE\_crpM\_M07r2\_I0AnW\_8qdcD

Consulte em funapb.com.br





Senhores, vamos lá, é preciso levar o seguinte ponto em consideração:

**1- O atestado foi emitido 1 dia antes da sessão:** a licitação ocorreu em 29/09/2020, e apenas 1 antes foi emitido o atestado, o que nos causa tamanha estranheza. Desta forma, cadê as notas fiscais que comprovam a veracidade deste atestado?

A nossa sensação, é de que a empresa queria muito participar da licitação, e fez um atestado 1 dia antes, e supostamente encontrou “alguma empresa amiga” que assinasse, não se atentando que isso poderia facilmente ser descoberto depois.

A Prefeitura pode estar colocando em risco o processo licitatório caso não realize as devidas diligências.

No art. 43, §3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser “facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, **a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.

Trata-se, assim, de um **juízo de verdade real** em detrimento do pensamento dogmático segundo o qual o que importa é se o licitante apresentou os documentos adequadamente, subtraindo-se o fato desse mesmo licitante reunir ou não as condições de contratar com a Administração ao tempo da realização do certame.

O principal artigo da norma geral de licitação referente **à vinculação ao ato convocatório** é o art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. O § 4º do art. 41 da Lei nº 8.666/93 é muito incisivo e inquisitivo.

Entendemos que o processo licitatório deve estar firmado nos princípios legais, e principalmente no da TRANSPARÊNCIA, ora que, para que seja de sucesso o tratamento igualitário entre as empresas, as mesmas devem estar disputando com isonomia, ou seja, documentos SÓLIDOS e VERDADEIROS.

O pregoeiro, como peça importante no processo, tem o dever de sempre manter o processo licitatório dentro da legalidade, e penalizar aquelas empresas que talvez atuem em desconformidade com a legislação, podendo as vezes até ser caracterizado uma tentativa de fraude ao certame licitatório.

Assim, a fim de que todos os princípios do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da transparência e legalidade, se faz necessário que ela seja INABILITADA.

A lei de licitações, exige o referido documento da seguinte forma:



Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação,** e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Acerca do assunto, observe o que leciona o jurista Marçal Justen Filho:

Suponha-se que o particular apresentou um certo atestado para comprovar o preenchimento de experiência anterior. Há dúvidas, no entanto, sobre a compatibilidade da contratação referida no atestado e o objeto licitado. **Será obrigatório que a Comissão convoque o interessado a esclarecer a natureza de sua experiência anterior.** Para tanto, será muita mais relevante a **exibição de documentação do que as meras palavras do licitante.** Logo, será facultado ao interessado apresentar a documentação atinente à contratação de que resultou o atestado.” (cf. in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed., Dialética, São Paulo, 2010, p. 599).

Ao cabo, é oportuno apresentar a jurisprudência Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, quanto ao assunto:

**“1. A comissão de licitação para averiguar a veracidade de documento apresentado por participante do certame não retira a potencialidade lesiva da conduta enquadrada no artigo 304 do Código Penal. 2. A consumação do delito de uso de documento falso independentemente da obtenção de proveito ou da ocorrência de dano.”** (HC nº 84.776/RS, 1ª T., rel. Min. Eros Grau, J. em 05.10.2004, DJ de 28.10.2004)

Além do mais, o mesmo pedido fizemos ao SENAR-MT e o mesmo se negou em fazer diligência no atestado apresentados por certa empresa, assim, não nos restou outra opção senão representar no **Tribunal de Contas da União**, que acatou todas as nossas alegações de possível documento irregular, conforme abaixo decisão:



Ata nº 45/2019 – Plenário.

Data da Sessão: 20/11/2019 – Ordinária.

Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2771-45/19-P.

Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. LEI 8.666/1993. ACOLHIMENTO DE ATESTADO COM INDÍCIOS DE FALSIDADE MATERIAL. MEDIDA CAUTELAR NEGADA EM VIRTUDE DO PERICULUM IN MORA REVERSO. DILIGÊNCIAS. **AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA COMPROVAR A VALIDADE DO ATESTADO EMITIDO**, BEM ASSIM PARA DEMONSTRAR QUE A EXECUÇÃO DO CONTRATO RESULTANTE DA LICITAÇÃO TENHA SIDO FEITA PELA LICITANTE VENCEDORA, CUJA SUPOSTA PROPRIETÁRIA TRABALHA PARA EMPRESA LIGADA AO EMISSOR DO ATESTADO. FRAUDE À LICITAÇÃO E À EXECUÇÃO CONTRATUAL. AUDIÊNCIA. MULTA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS PARA A POLÍCIA FEDERAL E PARA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL

(...)

32. Assim sendo, entendo que devam ser rejeitadas as justificativas do sr. Rodrigo de Oliveira Fischdick quanto ao item b.1. do ofício de audiência (“ter aceitado o atestado fornecido pela empresa Mídia em Destaque (Cledson de Oliveira – ME) sem que tivessem sido realizadas diligências para comprovar sua veracidade, dentre elas,



as respectivas notas fiscais, notadamente em razão dos questionamentos formulados pela licitante Daina Lima de Almeida EPP” – peça 43, fl. 1).

33. Nada obstante, no tocante ao item a.1 da audiência do pregoeiro (“ter realizado a licitação com pesquisa de preços deficiente, constante de uma única cotação, sem qualquer tipo de análise crítica acerca da adequabilidade aos preços de mercado, violando o art. 13 do Regulamento de Licitações do Senar/AR-MT e a ampla jurisprudência dessa Corte de Contas”), acolho a instrução da unidade técnica, segundo a qual, a despeito das falhas na pesquisa de preços, que não podem ser atribuídas ao pregoeiro, em princípio, não ficou configurado prejuízo ao Senar/MT. Ademais, a exiguidade do prazo para o processamento do Pregão Presencial 25/2018 impedia o pregoeiro de adotar alguma atitude mais proativa, no sentido de instar a administração a aperfeiçoar a pesquisa de preços.

**34. Por conseguinte, entendo que, diante das falhas cometidas pelo pregoeiro no tocante à aceitação do atestado com indícios de falsidade material, não há razão para se dispensar a aplicação da multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992, mas apenas adequá-la às circunstâncias.**

35. Veja-se que, a partir da contratação feita pelo Senar/MT, a empresa, ainda que de fachada ou administrada por “laranja”, passou a deter um atestado de capacidade técnica graças à falta de diligência daquela entidade. **Portanto, diversamente do que propõe a unidade técnica, entendo que deva ser aplicada ao sr. Rodrigo de Oliveira Fischdick a multa no valor de R\$ 10.000,00.**

36. Feitas essas ponderações, considero procedente a presente representação e acolho a proposta de encaminhamento da unidade técnica no sentido de declarar a inidoneidade da empresa EEF da Conceição – ME (CNPJ 04.433.214/0001-02) para participar de licitações na Administração Pública Federal ou em licitações envolvendo recursos públicos



federais, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.443/1992 e 271 do Regimento Interno do TCU.

37. Acolho, igualmente, a proposta de cientificar o Senar/MT sobre as irregularidades apuradas.

38. Seria o caso, também, de realizar a audiência da empresa Mídia em Destaque, fornecedora do atestado eivado de falsidade material. Contudo, haveria que se retroceder à fase processual anterior, o que não me parece recomendável. E determinar a audiência da empresa na decisão que vier a ser proferida poderia causar embaraços à boa tramitação processual, haja vista a possibilidade de interposição de recurso pelas partes.

39. Por fim, proponho que seja encaminhada cópia integral desta deliberação à Polícia Federal e à Receita Federal do Brasil, dados os indícios de fraude à licitação e, possivelmente, à administração tributária.

Diante do exposto, VOTO por que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto a este colegiado.

Verifica-se que o pregoeiro tem o dever de diligenciar um documento sempre que passível de dúvida, ou dúvida dele mesmo, ou dúvida levantada por algum dos presentes, conforme princípio da isonomia, transparência, legalidade e publicidade.

Ainda temos outras decisões do Tribunal de Contas da União:

**Acórdão 1106/2018- Plenário - Data da sessão 16/05/2018  
Relator - JOSÉ MUCIO MONTEIRO**

**Esse conjunto de indícios converge densamente para a caracterização da falsidade dos atestados.** A respeito de evidências dessa natureza, o entendimento desta Corte é no sentido de que é possível a utilização de prova indiciária para firmar o convencimento do julgador (a exemplo dos Acórdãos 2.374/2015 e 2.735/2010, ambos do Plenário), conforme retrata este excerto do voto da Ministra Ana Arraes, condutor do Acórdão 1.223/2015 – Plenário.

**Acórdão:**



9.2 fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta decisão, para que a Gerência de Filial Logística da Caixa Econômica Federal em Salvador (Gilog/SA) adote as medidas necessárias com vistas a anular o ato que habilitou a sociedade empresária [vencedora da licitação] no âmbito do Pregão Eletrônico 053/7075 – 2017, confirmando ao TCU, ao final, a providência adotada;

**9.3 declarar a sociedade empresária [vencedora da licitação] inidônea para participar, por 3 (três) anos, de licitação na Administração Pública Federal;**

Ainda temos outras decisões do Tribunal de Contas da União:

**Acórdão 2179/2010- Plenário - Data da sessão - 25/08/2010 – Revisor - WALTON ALENCAR RODRIGUES**

Nos termos da consolidada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, **a mera apresentação de atestado com conteúdo falso caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 46 da Lei Orgânica do TCU e faz surgir a possibilidade de declarar a inidoneidade da licitante fraudadora** (acórdãos 630/2006 e 548/2007, do Plenário).

**Acórdão:**

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

[...]

9.3. rejeitar as razões de justificativa da [empresa1];

9.4. declarar a inidoneidade da [empresa1]. para participar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de licitação na Administração Pública Federal;

Ainda temos outras decisões do Tribunal de Contas da União e Supremo Tribunal Federal, respectivamente:

**Acórdão 2458/2015-Plenário - Data da sessão - 30/09/2015 – Relator RAIMUNDO CARREIRO**

O Tribunal tem reconhecido, sistematicamente, a possibilidade de aplicar a sanção prevista no art. 64 da sua Lei Orgânica ao licitante que apresenta declaração falsa, independentemente da obtenção de benefício pretendido, porque o tipo descrito subsume-se à classe de crime formal, assim apresentado na doutrina:

'O crime formal também descreve um resultado, que, contudo, não precisa verificar-se para ocorrer a consumação. Basta a ação do agente e a vontade de concretizá-lo, configuradoras do dano potencial, isto é, do *eventus periculi* (ameaça, a injúria verbal). Afirma-se que no crime formal o legislador antecipa a consumação, satisfazendo-se com a simples ação do agente, ou, como dizia Hungria, 'a consumação antecede ou alheia-se ao *eventus damni*.' (BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte geral 1. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 254, sublinhados do original, negritos meus) .

No mesmo sentido, precedente do e. STF, em decisão da lavra do ministro Cezar Peluso, que negou a liminar pleiteada nos autos do MS 26083. O writ pretende desconstituir decisão deste Plenário que 'declarou a inidoneidade da impetrante para participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo de 01 ano, por ter fraudado o certame realizado na modalidade de Convite (nº 40/1998), para obra de pequeno porte no Município São Pedro de Alcântara/SC'.

Ao negar a cautelar, assim se pronunciou o relator:

'É que o art. 46 da Lei nº 8.443/92 comina, para a hipótese de 'ocorrência de fraude comprovada à licitação', a aplicação, pelo TCU, de 'declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até 05 anos, de licitação na Administração Pública Federal'. Ora, a par dessa previsão legal, tal conduta é tipificada como crime, na legislação própria (art. 90 da Lei de Licitações), e, na realização do tipo, em princípio escusa distinguir a participação de cada agente no ajuste, combinação ou outro ardil empregado para burlar o resultado do certame. E pouco se dá, para efeito do ilícito



administrativo, que todos os agentes tenham, ou não, auferido vantagem, pois basta que a todos haja animado o intuito de a obter para si ou para outrem. **Na área penal, aliás, a pena é bem mais severa: 02 a 04 anos de detenção e multa. Confira-se a doutrina: 'Pelo art. 90, é crime frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação. Aqui, a lei tutela a igualdade entre licitantes, querendo assim, assegurar, até com sanção penal, a competição... Fraudar é enganar, por meio de artifício ou ardil, a competição... É crime formal, plurissubsistente e unissubjetivo'.** (HELY LOPES MEIRELLES, "Licitação e Contrato Administrativo", SP, Malheiros Ed., 13ª ed., 2002, p. 173/174). ' (MS 26083 MC, Cezar Peluso, j. 23/2/2007, DJ 2/3/2007, grifos meus)

Ainda, o Tribunal de Contas da União já possui entendimento pacificado, que havendo dúvidas sobre o atestado de capacidade técnica de determinada empresa, por quaisquer uma das partes (pregoeiro ou concorrente) a diligência deve ser realizada:

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas **que envolvam critérios e atestados** que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, **o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração** (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão TCU nº 3.418/2014-Plenário)

Por fim, destacamos a decisão do Supremo Tribunal de Justiça:

Superior Tribunal de Justiça (REsps 542.333 e 947953-RS), tem-se que, em linhas gerais, a ausência de reconhecimento de firma em documento apresentado em certame licitatório é considerada impropriedade sanável, suprível, face aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, **mediante evidências inequívocas existentes** em outros documentos apresentados pela licitante, **ou por meio**



da realização de diligências na forma do artigo 43, § 3º, da Lei Nacional nº 8.666/1993.

Para exemplificar novamente a necessidade da diligência, reproduzimos a **decisão do Recurso do Pregão Presencial 030/2019 da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo**, que em sede da sessão se negou a diligenciar o documento, mas em sede de recurso, realizou a diligencia, e não conseguiu um resultado satisfatório, inabilitando a empresa em consequência

... e, como assegurada vista imediata dos autos, para a empresa WELLISON DA SILVA TRINDADE 06286772197, apresentar suas contrarrazões, porém a empresa, não apresentou suas contrarrazões por e-mail, nem de forma física. Portanto não fazendo uso do seu direito. Diante das Razões apresentadas o Pregoeiro e Equipe promovem diligência para comprovação da veracidade do ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentado pela empresa WELLISON DA SILVA TRINDADE 06286772197. Ressalta-se que, havendo qualquer dúvida relativa a documentos de habilitação, dados, informações ou propostas, a análise não deve limitar-se ao aspecto meramente formal, da simples verificação do atendimento e validade dos requisitos fixados no instrumento convocatório, mas deve sim ser investigada a autenticidade e veracidade fática e jurídica daquilo que fora suscitado, para que seja alcançada a decisão mais acertada em face da verdade material. Nesse sentido é que a Lei nº 8.666/93 consigna em seu artigo 43, § 3º o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, estabelecendo o seguinte comando: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de

complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta". Foi então encaminhado ofício (pag. 236 e 237) e, devidamente comprovado o recebimento pela emitente do Atestado, solicitando da mesma documentação necessária para a comprovação da veracidade do referido atestado, onde após decorrido o prazo estipulado verificou-se o não atendimento da atestante, ou seja, a atestante não apresentou nenhum documento que pudesse comprovar a veracidade do atestado por ela emitido, sendo assim, considerando o resultado negativo da diligência realizada, portanto não sendo possível a comprovação da veracidade do teor do documento em questão e diante de tudo que foi fundamentado, reconhecida a existência do vício procedimental, e, confirmando que esse vício decorreu de imperícia ou negligência do agente público, o Pregoeiro e sua equipe decidem pelo conhecimento e provimento do Recurso Administrativo em que pese à correição e eficácia do procedimento nos demais aspectos, anulado a decisão administrativa lavrada em Ata do dia 10/07/2019 (pag. 191 e 192) declarando INABILITADA a empresa WELLISON DA SILVA TRINDADE 06286772197. Conforme é cediço em direito, a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios atos, anulando-os quando ilegais, em observância ao princípio da legalidade, ou, ainda, revogando-os quando se revelam inconvenientes ou inoportunos, visando sempre o

Assim, exemplificativamente, é indispensável que os atestados **contenham as datas efetivas de prestação dos serviços**, tendo em vista que a Administração não poderá presumir que, ante a ausência da data final, o contrato se manteve vigente. As informações devem ser objetivas, precisas e claras. **Não podem deixar margens de dúvidas**. Em situação tal que não haja o termo final da prestação de um dado serviço em atestado, o pregoeiro deve ligar para o atestante, entrar em contato, referir-se à possibilidade de que a prestação de informações falsas no curso de um procedimento como este poderá configurar, **inclusive, crime**.

Assim, constitui crime a **falsificação de documento público** (art. 297 do CP):  
Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa. § 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte. § 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de



sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular. § 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir: I – na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório; II – na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita; III – em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado.

Ainda, poderá haver a tipificação de **falsificação de documento particular** (art. 298): Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

**Falsidade Ideológica**, que é mais comum, constante no art. 299 do Código Penal: Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Ainda, pode ocorrer o crime de **falso reconhecimento de firma ou letra** (art. 300): Art. 300 - Reconhecer, como verdadeira, no exercício de função pública, firma ou letra que o não seja: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público; e de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Situação esta aplicável ao servidor que reconheça sem as precauções devidas firma ou letra.

Quanto aos atestados emitidos, poderá haver a tipificação do crime de **Certidão ou atestado ideologicamente falso (art. 301)**: Art. 301 - Atestar ou certificar falsamente, em razão de função pública, fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de dois meses a um ano. Ato contínuo, a Falsidade material de atestado ou certidão: “Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos. § 2º - Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se, além da pena privativa de liberdade, a de multa.

O uso de documento falso também é crime tipificado no art. 304 do Código Penal: “**Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302**: Pena - a cominada à falsificação ou à alteração”.



Deve-se ressaltar, ainda os crimes constantes na Lei nº 8.666/93, arts. 89-99. Nesses casos, crimes especiais, pois específicos e relacionados ao procedimento licitatório, a ação pública é incondicionada.

Assim, o pregoeiro deve rever seu ato sempre que o mesmo for manifestamente ILEGAL, ou seja, não possui respaldo em lei, e bem sabe que o atestado apresentado não é sólido, devendo ser realizado diligências.

*Súmula 346. "(...) a administração pode declarar nulidade de seus próprios atos"*

*Súmula 473. "(...) a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

Esses controles, verdadeiros meios de proporcionar o resultado justo e lícito, no entender de Diógenes Gasparini:

**"(...) Observe-se que, independentemente da interposição dessas medias, cabe à entidade licitante revogar e invalidar seus atos sempre que afrontarem o ordenamento jurídico, em obediência ao princípio da autotutela. Esse comportamento é o que se chama de autocontrole ou controle interno." (Direito Administrativo, 4a ed., pág. 365) Diógenes Gasparini.**

Nessa diligência, fazia-se necessário que a empresa apresentasse o contrato social da emitente, as notas fiscais dos serviços realizados e entregues, e ainda se houver, o contrato de prestação de serviços.

Havendo a falta das NOTAS FISCAIS que deram origem ao atestado de capacidade técnica, entendemos que a empresa não conseguiu comprovar (como a lei e o edital pede) que os serviços foram prestados. No fim, se restar constatado que a empresa pode ter fraudado o seu atestado, solicitamos que as autoridades sejam comunicadas, e a empresa seja penalizada.



### 3 – DO PEDIDO DO MÉRITO

Requer que o setor jurídico adentre ao mérito da questão, onde seja solicitado diligência ao atestado apresentado pela empresa PAULO EDNAN DO NASCIMENTO, a fim de que seja suprida toda e qualquer dúvida acerca do documento, deixando o processo transparente, e tratando os participantes com a isonomia necessária.

Nessa diligência, se faz necessário que a empresa apresente notas fiscais dos produtos entregues, e ainda se houver, o contrato de prestação de serviços.

Havendo a falta das **NOTAS FISCAIS que deram origem ao atestado de capacidade técnica**, entendemos que a empresa não conseguiu comprovar (como a lei e o edital pede) que os serviços foram prestados, e se isso ocorrer, pedimos que a mesma seja inabilitada e penalizada.

Se após diligência restar configurado a tentativa de fraude no certame, pedimos que a empresa seja INABILITADA, e o 2º lugar se torne vencedor dos respectivos itens.

Caso não seja de convicção deste pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o **Jurídico para fins de parecer**, e ao final seja encaminhado a **autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final.**

Estes são os termos,

Pede deferimento.

Cuiabá, 01 de Outubro de 2020

Priscila Consani das Mercês  
Procuradora



**PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920**

**CNPJ: 35.260.357/000193**

Rua Galha Azul, nº 1.050 – Conjunto Eucalipto – Distrito Sumaré

Paranavai - Pr. - CEP: 87.720-230 - Telefone: (44) 9 9910 9888

E-mail: [pe\\_nascimento@hotmail.com](mailto:pe_nascimento@hotmail.com)

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES SERVIDORES PÚBLICOS DO DEPARTAMENTO DE  
COMPRAS/LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020**

PAULO EDNAN DO NASCIMENTO, pessoa jurídica já qualificada no processo licitatório em questão, vem, ante aos Ilustríssimos senhores servidores municipal, bem como ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, apresentar:

#### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

em desfavor de GRÁFICA DO PRETO LTDA, também já qualificada, devido a recurso administrativo por esta apresentado no processo licitatório cujo envolve, dentre outras, PAULO EDNAN DO NASCIMENTO e GRÁFICA DO PRETO LTDA, pelos fatos e razões a seguir:

#### **I - SÍNTESE FÁTICA**

Senhores Ilustríssimos, a parte recorrente insurge questionando o documento de “Atestado de Capacidade Técnica” juntado pela parte recorrida no rol documental referente ao Edital epigrafado.

Se modo acusador, vem com apontamentos, descredibilizado o tal documento, acusando a parte recorrida de jamais ter vendido para a empresa que atestou a capacidade técnica da



**PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920**

**CNPJ: 35.260.357/000193**

Rua Galha Azul, nº 1.050 – Conjunto Eucalipto – Distrito Sumaré

Paranavaí - Pr. - CEP: 87.720-230 - Telefone: (44) 9 9910 9888

E-mail: [pe\\_nascimento@hotmail.com](mailto:pe_nascimento@hotmail.com)

mesma. Ocorre que de modo descabido o faz, uma vez que a recorrida vendeu para a empresa que assim atesta.

A recorrida, por meio de pedido, cujo posteriormente tem por hábito a emissão da pertinente nota fiscal, já vendeu o aludido produto, restando completamente ineficaz e descabidas as alegações antes postas.

Como se vê abaixo, e igualmente poderá também a Administração pública, caso assim opte por visita *in loco*, a Recorrida forneceu os produtos em questão a empresa que atestou ainda no mês de setembro, como se vê:



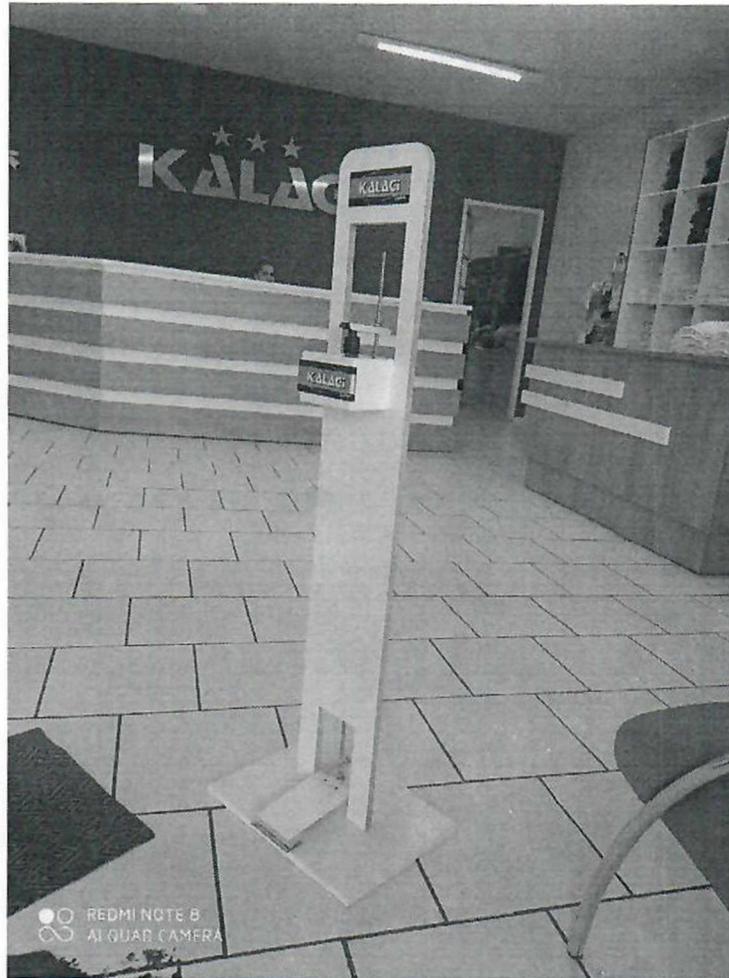


**PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920**

**CNPJ: 35.260.357/000193**

Rua Gralha Azul, nº 1.050 – Conjunto Eucalipto – Distrito Sumaré  
Paranavaí - Pr. - CEP: 87.720-230 - Telefone: (44) 9 9910 9888

E-mail: [pe\\_nascimento@hotmail.com](mailto:pe_nascimento@hotmail.com)



Todavia, havendo ainda desconfiança por qualquer que seja a parte, o produto comercializado acima é de fácil constatação de presença, estando logo na entrada da empresa, podendo ser averiguado facilmente.

**PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920**  
**CNPJ: 35.260.357/0001-93 NIRE: 41 B 0871586-4**  
**Rua Gralha Azul, nº 1.050 – Conj. Hab. Sumaré**  
**Paranavaí - Paraná - CEP: 87.720-230**  
 Celular: (44) 9 9910 9888 - E-mail: [pe\\_nascimento@hotmail.com](mailto:pe_nascimento@hotmail.com)  
 Paranavaí, 14 de setembro de 2020.

Cliente: **L M DE SOUZA ZANOLLI & CIA LTDA**  
 Endereço: **RUA ANTONIO FELIPE, 1025**  
 Cidade: **PARANAVAI** Estado: **PARANÁ** Centro: **CEP: 87.702-010**  
 CNPJ: **06.547.268/0001-00** Inscr. Estadual: **730.65218-27**  
 Telefone: **41 3423 13 98** E-mail: **lzanolli@lmsz.com.br**

Condicion de Pagto: **A VISTA.**

**PEDIDO**

QUANTY	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	UNID.	ESPESSOR PARA ALUMINIO 200	R\$ 200,00	R\$ 200,00
3	LITRO	LITRO 1,575V 12,20V	R\$ 31,00	R\$ 93,00
3	UNID.	PROD. PARA 112V	R\$ 7,50	R\$ 22,50
1	UNID.	TRANSFORMADOR DIGITAL	R\$ 100,00	R\$ 100,00
1	UNID.	ALGODÃO 100% GALSAO 1,250000	R\$ 40,00	R\$ 40,00
1	UNID.	ALGODÃO 100% GALSAO 1,250000	R\$ 5,50	R\$ 5,50
<b>TOTAL GERAL:</b>			<b>R\$</b>	<b>566,00</b>

Data do pedido: 20/09/2020

Pode-se constatar através do pedido efetuado no tempo da contratação:



**PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920**

**CNPJ: 35.260.357/000193**

Rua Gralha Azul, nº 1.050 – Conjunto Eucalipto – Distrito Sumaré

Paranavaí - Pr. - CEP: 87.720-230 - Telefone: (44) 9 9910 9888

E-mail: [pe\\_nascimento@hotmail.com](mailto:pe_nascimento@hotmail.com)

Ainda que caiba a Administração Pública suscitar a idoneidade de tal documento, havendo feito a Recorrente, de modo eloquente, ainda que resta alguma dúvida, a parte recorrida desde já mostra-se disponível para qualquer constatação necessária, em especial, a visita no local da entrega do produto.

## **II - DAS ALEGAÇÕES DA PARTE RECORRENTE**

A parte recorrente se apoia em elásticas alegações as quais não se preocupa provar, isto é, estampando incontáveis sugestões de infrações cometidas pela parte recorrida, contudo, apoia-se e muito em justificativas próprias.

Note-se, Ilustríssimos, não haver previsão legal para apresentação de nota fiscal acompanhando atestado de capacidade técnica. Isso não aparece no texto legal das licitações, nem mesmo é exigência para validade daquele.

As argumentações assentadas pela Recorrente tenta sobremaneira impor uma condição de desconfiança, a fim de que possa se sustentar. De fato, assiste razão quando afirma que uma vez havendo desconfiança, o pregoeiro poderá buscar esclarecer, todavia, o alarde vem da própria Recorrente.

Nesse sentido, fazendo necessário a diligência, que seja feita, que haja a visita *in loco* da Administração Pública no estabelecimento da empresa atestadora da capacidade técnica da Recorrida.

## **III - DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DESNECESSIDADE DE COMPANHAMENTO DE NOTA FISCAL**

Sabe-se Ilustríssimos senhores, que o ajuntamento de nota fiscal ou qualquer outro documento ao atestado de capacidade técnica se faz desnecessário. Torna-se demasiado pesaroso a união de demais documentos.

Ocorre que não há previsão legal que obrigue tal apensamento, isso já foi matéria esclarecida pelo TCU, sem restar qualquer dúvida acerca de tal, como se vê:

[...] Assim, já em apreciação exauriente, considera-se, com base na análise levada a efeito nos itens 18-20 e 25-30 supra, que ocorreram irregularidades na condução do pregão eletrônico 280/2012, uma vez que a desclassificação/inabilitação da empresa Dell, detentora da oferta mais vantajosa para o Inca, em face da apresentação de atestados técnicos desacompanhados das respectivas notas fiscais e da presença, em sua proposta, de 'literatura técnica em língua estrangeira sem tradução juramentada', mostrou-se indevida [...] <sup>1</sup>

No caso em tela, o recorrente buscava a desclassificação da empresa Dell Computadores, em virtude de não ajuntamento ao atestado de capacidade técnica de notas fiscais, e flagrantemente o TCU desmanchou tais argumentos, uma vez que não é previsto em lei tal exigência, e nem mesmo se percorre tal minúcia documental.

<sup>1</sup> TCU 00379520136, Relator: BENJAMIN ZYMLER, Data de Julgamento: 17/04/2013



**PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920**

**CNPJ: 35.260.357/000193**

Rua Galha Azul, nº 1.050 – Conjunto Eucalipto – Distrito Sumaré

Paranavaí - Pr. - CEP: 87.720-230 - Telefone: (44) 9 9910 9888

E-mail: [pe\\_nascimento@hotmail.com](mailto:pe_nascimento@hotmail.com)

De tal arte, Ilustríssimos, se por ventura houver desconfiância ou insegurança quanto ao atestado juntado pela Recorrida, faz-se necessário a diligência *in loco*, o que parece ser muito mais eficiente e preciso.

No que se refere ao julgado acima, em voto tem-se *in verbis*:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REJEIÇÃO DA MELHOR OFERTA MOTIVADA PELA AUSÊNCIA DAS NOTAS FISCAIS ASSOCIADAS AOS ATESTADOS TÉCNICOS DA PROPONENTE E, AINDA, PELA INCLUSÃO DE TEXTOS EM LÍNGUA ESTRANGEIRA SEM TRADUÇÃO JURAMENTADA. EXORBITÂNCIA DA EXIGÊNCIA HABILITATÓRIA ALUSIVA À APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS. IRRELEVÂNCIA, PARA EFEITO DE COMPREENSÃO E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA, DA UTILIZAÇÃO, EM CARÁTER ACESSÓRIO, DE MATERIAL TÉCNICO EM IDIOMA ESTRANGEIRO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DOS ATOS IRREGULARES DE INABILITAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

[...] No que respeita à alegação de que a inclusão da malsinada exigência de apresentação de notas fiscais que fundamentem atestados de habilitação teria sido originada da observância de modelo de edital da AGU (vide item 9.6.1.1 do modelo carreado aos autos na peça 79), considera-se que isso não afasta a ilegalidade que inquina tal exigência, visto que ela não está contemplada no rol taxativo constante do art. 30 da Lei 8.666/93. A Justiça Federal, ao apreciar lides que envolviam o questionamento de exigências de tal jaez, considerou-as ilegais, conforme demonstra o julgado acostado na peça 56.<sup>2</sup>

Ficando evidente a desnecessidade de notas fiscais acompanharem o atestado técnico, resta por hora, a colação do trecho legal invocado pelo Ministro alhures:

Lei 8.666/1993: Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Ademais, outros julgados asseguram a defesa aqui entronizada:

<sup>2</sup>Mesmo acima.



**PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920**

**CNPJ: 35.260.357/000193**

Rua Gralha Azul, nº 1.050 – Conjunto Eucalipto – Distrito Sumaré

Paranavaí - Pr. - CEP: 87.720-230 - Telefone: (44) 9 9910 9888

E-mail: [pe\\_nascimento@hotmail.com](mailto:pe_nascimento@hotmail.com)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS. ILEGALIDADE. ORDEM CONCEDIDA PARA ANULAR AS SANÇÕES IMPOSTAS E IMPEDIR A SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO DA IMPETRANTE DO SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES.

Não é lícito à Administração Pública fazer exigência que a lei não faz (artigo 30, II, da lei nº. 8.666/93). Sendo assim, a vinculação de comprovação da capacidade técnica por meio de apresentação das respectivas notas fiscais traduz-se ilegal e desarrazoada, violando direito líquido e certo do impetrante. (TJAC Tribunal Pleno, MS nº 5011276320108010000/AC, rel. Juiz Arquilau de Castro Melo, de 13/04/2011)

O próprio TCU já pacificou:

[...] indevida a exigência de que atestados de qualificação técnica sejam acompanhados de cópias das respectivas notas fiscais, visto não estarem estes últimos documentos entre os relacionados no rol exaustivo do art. 30 da Lei 8.666/1993

Representação de empresa acusou possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 280/2012, promovido pelo Instituto Nacional de Câncer (Inca), destinado à contratação de solução de storage. Três empresas participaram do certame, sendo que a classificada em primeiro lugar veio a ser inabilitada. Entre os motivos que justificaram essa decisão, destaque-se a apresentação por essa empresa de atestados técnicos desacompanhados das notas fiscais, exigência essa que constara do respectivo edital. A respeito de tal questão, o relator anotou que “a jurisprudência do Tribunal é firme no sentido de que o art. 30 da Lei 8.666/1993, ao utilizar a expressão ‘limitar-se-á’, elenca de forma exaustiva todos os documentos que podem ser exigidos para habilitar tecnicamente um licitante (v.g. Decisão 739/2001 – Plenário; Acórdão 597/2007 – Plenário)”. Ressaltou, ainda, que “nenhuma dúvida ou ressalva foi suscitada, pela equipe que conduziu o certame, quanto à idoneidade ou à fidedignidade dos atestados apresentados pela empresa”. E, mesmo que houvesse dúvidas a esse respeito, “de pouca ou nenhuma utilidade teriam as respectivas notas fiscais”. Em tal hipótese, seria cabível a realização de diligências para esclarecer ou complementar a instrução, consoante autoriza do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/1993. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator e por considerar insubsistente esse e o outro motivo invocados para justificar a mencionada inabilitação, decidiu: a) determinar ao Inca que torne sem efeito a inabilitação da detentora da melhor oferta na fase de lances, “anulando todos os atos subsequentes e retomando, a partir desse ponto, o andamento regular do certame”; b) dar ciência ao Inca de que a exigência de apresentação de atestados de comprovação de capacidade técnica “acompanhados de cópias das respectivas notas fiscais, afronta o disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993”. Acórdão 944/2013-Plenário, TC 003.795/2013-6, relator Ministro Benjamin Zymler, 17.4.2013.

Senhores, está clarificado tal certificação legal, não havendo necessidade de apresentação de tais documentos fiscais.



**PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920**

**CNPJ: 35.260.357/000193**

Rua Gralha Azul, nº 1.050 – Conjunto Eucalipto – Distrito Sumaré

Paranavaí - Pr. - CEP: 87.720-230 - Telefone: (44) 9 9910 9888

E-mail: [pe\\_nascimento@hotmail.com](mailto:pe_nascimento@hotmail.com)

#### **IV - PEDIDO**

Ante exposição estampada acima, vem, respeitosamente pedir:

A. seja totalmente impugnada as razões de recurso juntadas pela Recorrente na peça recursal alhures, uma vez não havendo base legal para as alegações ventiladas;

B. seja afastada qualquer hipótese de penalidade ventilada pela Recorrente uma vez não restando comprovada qualquer ato lesivo, sendo que a mesma que alegou nada comprovou, tão somente respingando especulações, sendo que o próprio TCU já pacificou a matéria ainda que a lei seja clara em seu rol taxativo do art. 30 como demonstrado acima;

C. sejam aceitas as comprovações em questão, as quais dão-se por suficiente a venda dos produtos em questão à empresa que atestou a capacidade técnica, caso haja dúvidas da administração Pública municipal em questão;

D. sejam realizadas as diligências pertinentes de acordo com a discricionariedade da Administração Pública, a saber, visita *in loco*.

Termos em que,  
pede deferimento.

Paranavaí, 05 de outubro de 2020.

Paulo Ednan Do Nascimento:57609241920  
Assinado digital  
ACT-Safeweb05/10/2020 15:18:58 -03:00



Chave de Acesso  
PYA-1596-253410F5  
Disponível em  
BRDOCS.COM.BR

**Paulo Ednan do Nascimento**

**CPF 576.092.419-20**



Mirador-PR, 07 de Outubro de 2020.

**Assunto:** Recurso administrativo GRAFICA DO PRETO LTDA ME contra a decisão que julgou vencedora a licitante PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920 no Pregão Eletrônico nº 028/2020.

1. Trata-se de recurso interposto pela empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME contra decisão que julgou vencedora a licitante PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920, no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 028/2020, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE "MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA", PARA PROTEÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRA O COVID-19 DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

2. Inicialmente, recomendo a leitura dos recursos e das contrarrazões apresentados, uma vez que nesta instrução para julgamento não serão reproduzidas Condições editalícias, nem citações legais, jurisprudenciais ou doutrinárias.

Em Síntese a RECORRENTE alega:

- a) Que o atestado de capacidade técnica apresentado causa grande estranheza, ora que foi emitido 1 dia antes da licitação, assim se faz necessário que o atestado seja diligenciado, e com ele seja apresentado as notas fiscais que comprovem que os produtos foram realmente entregues
- b) Pugnou pela reforma da decisão para inabilitar as empresas recorridas;

Em Síntese a CONTRARRAZÕES:

Em suas contrarrazoes a empresa a se defende, apresentando fotos do produto entregue e apresenta os pedidos de tal. Alem disse alega que não se faz necessario a apresentação de nota fiscal.

### **DA ANÁLISE ÀS ALEGAÇÕES RECURSAIS**

a) Analisando o recursos e das contrarrazões acostada no [www.bbnetlicitacoes.com.br](http://www.bbnetlicitacoes.com.br) e em diligencia realizada verificou-se que :

O objeto da licitação é a aquisição de produtos e o ato declaratório da empresa que expediu o atestado de capacidade técnica já seria suficiente para validade de

AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ  
FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: [www.mirador.pr.gov.br](http://www.mirador.pr.gov.br) email: [mirador@mirador.pr.gov.br](mailto:mirador@mirador.pr.gov.br)



acordo com edital. A simples alegação de ser estranha a emissão do atestado com data próxima da sessão não é suficiente para demonstrar falsidade ou incerteza sobre o documento, verifica-se ainda que a empresa recorrida em sua contrarrazões apresentou o comprovante de venda (pedido) e fotos na sede da empresa com produto objeto do certame, fazendo acreditar na idoneidade da declarante.

Outro ponto a ser levantado se refere a obrigação de exigência da nota fiscal junto ao atestado de capacidade técnica para participação nas licitações pública é ilegal, sob o prima que o artigo 30 da Lei 8666/93 que disciplina a apresentação de atestado não autoriza a Administração solicitar documento adicional. A Administração não pode exigir algo que a lei não lhe permita.

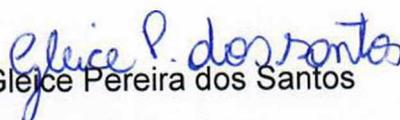
Realizada a diligencia a empresa a qual deu o atestado afirma ter adquirido o produto em questão da empresa PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920.

Portanto, não assiste razão a RECORRENTE quanto a impossibilidade de participação das RECORRIDAS no certame licitatório, recurso provido.

Passa-se às razões de decidir:

- considerando que as licitações devem ser realizadas com respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório – Art. 3º da Lei nº 8.666/93;
- considerando o princípio da legalidade;
- considerando que as licitações devem ser realizadas com respeito ao princípio do julgamento objetivo
- considerando que só se deve adjudicar o objeto à licitante que estiver em conformidade com todas as exigências do Edital;
- Julgo improcedente os argumentos apresentados pela empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, para inabilitar a empresa PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920, em decorrência da comprovação nas contrarrazões, além da diligencia que constatou a autenticidade do atestado de capacidade técnica.

É o que decide-se.

  
Gleice Pereira dos Santos

Pregoeira



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020**

**ASSUNTO:** Recurso administrativo GRAFICA DO PRETO LTDA ME contra a decisão que julgou vencedora a licitante PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920 no Pregão Eletrônico nº 028/2020.

ANALISE DAS RAZÕES DE RECURSO, DECIDE:

O Chefe do Poder Executivo, na qualidade de autoridade superior que autorizou a abertura do presente Pregão, com base na análise das razões recursais e amparados pela fundamentação da Sra. Pregoeira, **RESOLVE INDEFERIR O RECURSO, MANTENDO A DECISÃO DA PREGOEIRA**, que não acatou as razões recursais da recorrente (GRAFICA DO PRETO LTDA ME).

Sendo assim ratifico a decisão da Pregoeira, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos e autorizo a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do Pregão nº 02382020.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Divisão de Licitação**

Recebido a Solicitação em 07/10/2020

*Gláucia P. dos Santos*  
**Gláucia Pereira dos Santos**  
Pregoeira

**Pregão Eletrônico nº 00028/2020**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA PROTEÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRA O COVID19 DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2020, às 08:35hs, o(a) Prefeitura Municipal de Mirador/PR, CNPJ - 75.475.442/0001-93, realizou o Pregão Eletrônico em epígrafe conduzido pelo Pregoeiro(a), Sr(a). Gleice Pereira dos Santos, com o objetivo de adquirir: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA PROTEÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRA O COVID19 DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS., conforme especificações e quantidades definidas no ato convocatório.

**Empresas Participantes:**

Topline Produtos e Equipamentos Profissional LTDA, CPF/CNPJ: 02.846.505/0001-05, ME/EPP: Sim  
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920, CPF/CNPJ: 35.260.357/0001-93, ME/EPP: Sim  
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI, CPF/CNPJ: 29.426.310/0001-54, ME/EPP: Sim  
M F MALACRIDA DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS HOSPITALARES ME, CPF/CNPJ: 17.463.880/0001-35, ME/EPP: Sim  
Andrei Santos Silva, CPF/CNPJ: 15.785.674/0001-16, ME/EPP: Sim  
GRAFICA DO PRETO LTDA ME, CPF/CNPJ: 03.750.414/0001-26, ME/EPP: Sim  
RP COMERCIAL LTDA, CPF/CNPJ: 20.604.417/0001-70, ME/EPP: Sim  
PAPIROS MOVEIS E ELETROS EIRELI ME, CPF/CNPJ: 25.325.301/0001-16, ME/EPP: Sim  
LIMA EQUIPAMENTOS DEDICADOS LTDA, CPF/CNPJ: 12.128.266/0001-01, ME/EPP: Sim  
Belem Farmacia Manipulacao EIRELI, CPF/CNPJ: 08.325.711/0004-90, ME/EPP: Sim

**Lotes:**

**Lote:** 1 - ÁLCOOL EM GEL- 5 LITROS (CONFORME DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)

**Participação Licitante:** Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

**Situação:** Homologado

**Classificação do(s) participante(s):**

Empresa: Topline Produtos e Equipamentos Profissional LTDA  
CPF/CNPJ: 02.846.505/0001-05  
Data Registro Oferta: 28/09/2020  
Hora Registro Oferta: 16:49:30  
Valor da Oferta: 49,00  
Marca do Produto: Alpes

**Desclassificação(ões):**

Nenhum participante desclassificado.

**Lances**

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
Topline Produtos e Equipamentos Profissional LTDA	02.846.505/0001-05	29/09/2020	10:47:00	45,00

**Recursos**

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

**Lote:** 2 - LUVAS DE LATÉX C/100 (CONFORME DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)

**Participação Licitante:** Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

**Situação:** Homologado

**Classificação do(s) participante(s):**

Empresa: PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920  
CPF/CNPJ: 35.260.357/0001-93

Data Registro Oferta: 28/09/2020  
Hora Registro Oferta: 10:58:20  
Valor da Oferta: 41,95  
Marca do Produto: TALGE

**Desclassificação(ões):**

Nenhum participante desclassificado.

**Lances**

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:48:02	41,50

**Recursos**

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

**Lote: 3 - LUVAS DE VINIL / TAMANHO (P, M, G) C/ (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)**

**Participação Licitante:** Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

**Situação:** Deserto

**Classificação do(s) participante(s):**

**Desclassificação(ões):**

Nenhum participante desclassificado.

**Lances**

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
-----------------	----------	------	------	----------------

**Recursos**

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

**Lote: 4 - TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DE TESTA (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)**

**Participação Licitante:** Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

**Situação:** Homologado

**Classificação do(s) participante(s):**

Empresa: CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI  
CPF/CNPJ: 29.426.310/0001-54  
Data Registro Oferta: 28/09/2020  
Hora Registro Oferta: 15:16:25  
Valor da Oferta: 350,00  
Marca do Produto: ANU

Empresa: M F MALACRIDA DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS HOSPITALARES ME  
CPF/CNPJ: 17.463.880/0001-35  
Data Registro Oferta: 28/09/2020  
Hora Registro Oferta: 18:38:17  
Valor da Oferta: 350,00  
Marca do Produto: prime health

Empresa: PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920  
CPF/CNPJ: 35.260.357/0001-93  
Data Registro Oferta: 28/09/2020  
Hora Registro Oferta: 11:02:13  
Valor da Oferta: 350,00  
Marca do Produto: ANU

**Desclassificação(ões):**

Empresa: Andrei Santos Silva  
COF/CNPJ: 15.785.674/0001-16  
Data Registro Oferta: 28/09/2020

Hora Registro Oferta: 18:39:41

Valor da Oferta: 298,99

Marca do Produto: Vision

Motivo da Desclassificação: O ITEM E UM TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DE TESTA (CONFORME DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA); E A FICHA TÉCNICA E DE UM SUPORTE PARA ALCOOL EM GEL.

#### Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:15:11	349,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:15:35	348,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:16:00	347,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:16:27	346,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:17:03	345,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:17:23	344,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:17:30	340,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:17:56	339,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:17:58	338,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:18:20	337,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:18:38	336,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:18:50	335,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:18:59	334,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:19:15	333,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:19:26	332,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:19:42	330,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:19:51	329,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:20:04	328,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:20:13	327,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:20:28	325,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:20:40	324,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:21:17	323,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:22:02	322,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:22:17	320,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:22:28	319,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:22:39	315,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:22:48	314,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:22:56	310,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:23:16	309,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:23:30	300,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:23:51	299,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:24:08	298,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:24:16	297,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:24:33	296,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:24:51	295,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:25:13	294,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:25:19	293,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:25:34	292,00
M F MALACRIDA DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS HOSPITALARES ME	17.463.880/0001-35	29/09/2020	10:25:45	291,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:26:10	290,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:26:24	289,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:26:32	288,00
M F MALACRIDA DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS HOSPITALARES ME	17.463.880/0001-35	29/09/2020	10:26:48	287,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:27:00	285,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:27:08	286,00
M F MALACRIDA DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS HOSPITALARES ME	17.463.880/0001-35	29/09/2020	10:27:11	284,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:27:16	280,00
M F MALACRIDA DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS HOSPITALARES ME	17.463.880/0001-35	29/09/2020	10:27:24	279,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:27:25	275,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:27:36	270,00
M F MALACRIDA DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS HOSPITALARES ME	17.463.880/0001-35	29/09/2020	10:27:38	274,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:27:44	269,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:27:50	265,00
M F MALACRIDA DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS HOSPITALARES ME	17.463.880/0001-35	29/09/2020	10:27:52	250,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:28:02	240,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:28:03	245,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:28:09	235,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:28:53	230,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:29:07	229,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:29:14	225,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:29:23	224,00
M F MALACRIDA DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS HOSPITALARES ME	17.463.880/0001-35	29/09/2020	10:29:26	220,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:29:44	219,00

M F MALACRIDA DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS HOSPITALARES ME	17.463.880/0001-35	29/09/2020	10:29:53	215,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:30:02	210,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:30:31	209,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:31:03	208,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:31:32	207,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:31:53	206,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:32:25	200,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:32:34	199,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:33:04	198,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:33:11	197,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:33:29	196,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:33:35	195,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:33:41	194,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:33:47	193,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:34:09	190,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:34:12	191,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:34:17	189,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:35:12	185,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:35:22	184,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:35:44	180,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:35:52	179,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:36:29	178,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:37:08	177,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:38:29	175,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:38:37	174,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:38:55	170,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:39:02	169,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:39:47	168,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:40:07	167,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:40:35	160,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:40:35	159,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:40:54	155,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:41:03	154,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:41:10	150,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:41:21	149,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:45:10	145,00

#### **Recursos**

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

**Lote: 5 - DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL SEM USAR AS MÃOS (CONFORME DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)**

**Participação Licitante:** Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

**Situação:** Homologado

#### **Classificação do(s) participante(s):**

Empresa: GRAFICA DO PRETO LTDA ME

CPF/CNPJ: 03.750.414/0001-26

Data Registro Oferta: 25/09/2020

Hora Registro Oferta: 15:08:37

Valor da Oferta: 299,00

Marca do Produto: Própria

Empresa: PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920

CPF/CNPJ: 35.260.357/0001-93

Data Registro Oferta: 28/09/2020

Hora Registro Oferta: 11:03:53

Valor da Oferta: 299,00

Marca do Produto: FELBER

Empresa: RP COMERCIAL LTDA

CPF/CNPJ: 20.604.417/0001-70

Data Registro Oferta: 28/09/2020

Hora Registro Oferta: 16:09:50

Valor da Oferta: 299,00

Marca do Produto: Brinox

**Desclassificação(ões):**

Empresa: LIMA EQUIPAMENTOS DEDICADOS LTDA  
 COF/CNPJ: 12.128.266/0001-01  
 Data Registro Oferta: 28/09/2020  
 Hora Registro Oferta: 14:22:30  
 Valor da Oferta: 169,00  
 Marca do Produto: Torregel  
 Motivo da Desclassificação: O ITEM O DESCRITIVO DO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL

**Lances**

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
GRAFICA DO PRETO LTDA ME	03.750.414/0001-26	29/09/2020	10:11:48	297,00
RP COMERCIAL LTDA	20.604.417/0001-70	29/09/2020	10:15:43	296,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:15:45	295,00
GRAFICA DO PRETO LTDA ME	03.750.414/0001-26	29/09/2020	10:17:40	290,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:18:08	289,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:42:21	280,00

**Recursos**

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Intenção Recurso	Hora Registro Intenção Recurso	Motivação
GRAFICA DO PRETO LTDA ME	03.750.414/0001-26	29/09/2020	14:29:14	Prezado Pregoeiro Solicitamos por gentileza que seja solicitado diligencia no atestado apresentado. EX: notas fiscais que discriminam quais itens foram entregues .

**Registro Recursos**

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
GRAFICA DO PRETO LTDA ME	03.750.414/0001-26	01/10/2020	19:35:10	Motivos em anexo.

**Registro Contra-Razoes**

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Contra-Razao	Hora Registro Contra-Razão	Justificativa
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	05/10/2020	15:21:50	segue em anexo contra-razao

**Julgamento**

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Gleice Pereira dos Santos	07/10/2020	13:38:07	Indeferido	O objeto da licitação é a aquisição de produtos e o ato declaratório da empresa que expediu o atestado de capacidade

				<p>técnica já seria suficiente para validade de acordo com edital. A simples alegação de ser estranha a emissão do atestado com data próxima da sessão não é suficiente para demonstrar falsidade ou incerteza sobre o documento, verifica-se ainda que a empresa recorrida em sua contrarrazões apresentou o comprovante de venda (pedido) e fotos na sede da empresa com produto objeto do certame, fazendo acreditar na idoneidade da declarante .Outro ponto a ser levantado se refere a obrigação de exigência da nota fiscal junto ao atestado de capacidade técnica para participação nas licitações pública é ilegal, sob o prima que o artigo 30 da Lei 8666/93 que disciplina a apresentação de atestado não autoriza a Administração solicitar documento adicional. A Administração não pode exigir algo que a lei não lhe permita. Realizada a diligencia a empresa a qual deu o atestado afirma ter adquirido o produto em questão da empresa PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920. Diante disso decide indeferir em decorrência da comprovação nas contrarrazões , além da diligencia que constatou a autenticidade do atestado de capacidade técnica.</p>
Reinaldo Pinheiro da Silva	07/10/2020	13:43:59	Indeferido	<p>RESOLVE INDEFERIR O RECURSO, MANTENDO A DECISÃO DA PREGOEIRA, que não acatou as razões recursais da recorrente (GRAFICA DO</p>

				PRETO LTDA ME).em decorrência da comprovação nas contrarrazões , além da diligencia que constatou a autenticidade do atestado de capacidade técnica.
--	--	--	--	--

**Lote: 6 - TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DE TESTA (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)**

**Participação Licitante:** Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

**Situação:** Anulado , **Motivo:** QUANDO PUXEI O LOTE CADASTREI ERRONICAMENTE FICANDO DOIS LOTES IGUAIS O 6 E O LOTE CERTO DO TERMÔMETRO, O 4 SERIA SABONETEIRA.

**Classificação do(s) participante(s):**

Empresa: CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI  
 CPF/CNPJ: 29.426.310/0001-54  
 Data Registro Oferta: 28/09/2020  
 Hora Registro Oferta: 15:17:46  
 Valor da Oferta: 350,00  
 Marca do Produto: ANU

**Desclassificação(ões):**

Nenhum participante desclassificado.

**Lances**

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
-----------------	----------	------	------	----------------

**Recursos**

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

**Lote: 7 - MASCARA PFF2 COM VÁLVULA (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)**

**Participação Licitante:** Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

**Situação:** Homologado

**Classificação do(s) participante(s):**

Empresa: M F MALACRIDA DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS HOSPITALARES ME  
 CPF/CNPJ: 17.463.880/0001-35  
 Data Registro Oferta: 28/09/2020  
 Hora Registro Oferta: 18:45:01  
 Valor da Oferta: 7,90  
 Marca do Produto: PLASTCOR

Empresa: PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920  
 CPF/CNPJ: 35.260.357/0001-93  
 Data Registro Oferta: 28/09/2020  
 Hora Registro Oferta: 11:05:24  
 Valor da Oferta: 7,90  
 Marca do Produto: KSN

Empresa: RP COMERCIAL LTDA  
 CPF/CNPJ: 20.604.417/0001-70  
 Data Registro Oferta: 28/09/2020  
 Hora Registro Oferta: 16:22:48  
 Valor da Oferta: 7,90  
 Marca do Produto: KSN

**Desclassificação(ões):**

Nenhum participante desclassificado.

**Lances**

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
-----------------	----------	------	------	----------------

**Recursos**

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

**Lote: 8 - MASCARA TRIPLA PROTEÇÃO C/50 (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)**

**Participação Licitante:** Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

**Situação:** Homologado

**Classificação do(s) participante(s):**

Empresa: Belem Farmacia Manipulacao EIRELI  
 CPF/CNPJ: 08.325.711/0004-90  
 Data Registro Oferta: 27/09/2020  
 Hora Registro Oferta: 17:36:17  
 Valor da Oferta: 55,00  
 Marca do Produto: BELÉM

Empresa: CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI  
 CPF/CNPJ: 29.426.310/0001-54  
 Data Registro Oferta: 28/09/2020  
 Hora Registro Oferta: 15:19:49  
 Valor da Oferta: 55,00  
 Marca do Produto: FOR HEALT

Empresa: PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920  
 CPF/CNPJ: 35.260.357/0001-93  
 Data Registro Oferta: 28/09/2020  
 Hora Registro Oferta: 11:06:43  
 Valor da Oferta: 55,00  
 Marca do Produto: PROTECTME

Empresa: Topline Produtos e Equipamentos Profissional LTDA  
 CPF/CNPJ: 02.846.505/0001-05  
 Data Registro Oferta: 28/09/2020  
 Hora Registro Oferta: 16:56:44  
 Valor da Oferta: 53,90  
 Marca do Produto: OTB

**Desclassificação(ões):**

Nenhum participante desclassificado.

**Lances**

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:16:12	52,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:18:52	51,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:19:02	50,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:19:10	49,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:19:27	48,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:19:37	47,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:19:52	46,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:20:04	45,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:20:17	44,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:20:33	43,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:20:52	42,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:21:05	41,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:21:31	40,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:21:50	39,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:21:58	38,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:22:14	37,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:22:27	36,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:22:36	35,00
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:22:50	34,00
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	10:23:02	33,00

PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920	35.260.357/0001-93	29/09/2020	10:23:20	32,00
---------------------------------------	--------------------	------------	----------	-------

**Recursos**

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

**Lote:** 9 - MACAÇÃO DE PROTEÇÃO IMPERMEAVEL (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)

**Participação Licitante:** Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

**Situação:** Homologado

**Classificação do(s) participante(s):**

Empresa: CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI  
 CPF/CNPJ: 29.426.310/0001-54  
 Data Registro Oferta: 28/09/2020  
 Hora Registro Oferta: 15:45:02  
 Valor da Oferta: 54,00  
 Marca do Produto: INTERFILTRO

Empresa: RP COMERCIAL LTDA  
 CPF/CNPJ: 20.604.417/0001-70  
 Data Registro Oferta: 28/09/2020  
 Hora Registro Oferta: 16:23:25  
 Valor da Oferta: 54,00  
 Marca do Produto: Descartes EPI

**Desclassificação(ões):**

Nenhum participante desclassificado.

**Lances**

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI	29.426.310/0001-54	29/09/2020	13:46:13	53,00

**Recursos**

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

**Lote:** 10 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)

**Participação Licitante:** Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

**Situação:** Homologado

**Classificação do(s) participante(s):**

Empresa: RP COMERCIAL LTDA  
 CPF/CNPJ: 20.604.417/0001-70  
 Data Registro Oferta: 28/09/2020  
 Hora Registro Oferta: 16:24:11  
 Valor da Oferta: 7,00  
 Marca do Produto: Issomold

**Desclassificação(ões):**

Nenhum participante desclassificado.

**Lances**

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
-----------------	----------	------	------	----------------

**Recursos**

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

**Lote:** 11 - SABONETE LÍQUIDO GALÃO 5 LITROS (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFER

**Participação Licitante:** Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

**Situação:** Homologado

**Classificação do(s) participante(s):**

Empresa: Topline Produtos e Equipamentos Profissional LTDA  
CPF/CNPJ: 02.846.505/0001-05  
Data Registro Oferta: 28/09/2020  
Hora Registro Oferta: 16:58:48  
Valor da Oferta: 20,58  
Marca do Produto: Premisse

**Desclassificação(ões):**

Nenhum participante desclassificado.

**Lances**

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
Topline Produtos e Equipamentos Profissional LTDA	02.846.505/0001-05	29/09/2020	10:51:11	19,00

**Recursos**

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

**Lote:** 12 - SUPORTE PARA TOALHA DE PAPEL (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)

**Participação Licitante:** Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

**Situação:** Homologado

**Classificação do(s) participante(s):**

Empresa: PAPIROS MOVEIS E ELETROS EIRELI ME  
CPF/CNPJ: 25.325.301/0001-16  
Data Registro Oferta: 28/09/2020  
Hora Registro Oferta: 18:05:01  
Valor da Oferta: 29,00  
Marca do Produto: JSN

Empresa: Topline Produtos e Equipamentos Profissional LTDA  
CPF/CNPJ: 02.846.505/0001-05  
Data Registro Oferta: 28/09/2020  
Hora Registro Oferta: 16:59:58  
Valor da Oferta: 28,42  
Marca do Produto: Toplimpeza

**Desclassificação(ões):**

Nenhum participante desclassificado.

**Lances**

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
Topline Produtos e Equipamentos Profissional LTDA	02.846.505/0001-05	29/09/2020	10:41:34	27,00

**Recursos**

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

**Lote:** 13 - TOALHAS DE PAPEL C/1000 FOLHAS (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)

**Participação Licitante:** Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

**Situação:** Homologado

**Classificação do(s) participante(s):**

Empresa: PAPIROS MOVEIS E ELETROS EIRELI ME  
CPF/CNPJ: 25.325.301/0001-16  
Data Registro Oferta: 28/09/2020  
Hora Registro Oferta: 18:09:41  
Valor da Oferta: 12,50  
Marca do Produto: REMAPEL

Empresa: Topline Produtos e Equipamentos Profissional LTDA  
CPF/CNPJ: 02.846.505/0001-05  
Data Registro Oferta: 28/09/2020  
Hora Registro Oferta: 17:00:54  
Valor da Oferta: 12,25  
Marca do Produto: Topperlimp

**Desclassificação(ões):**

Nenhum participante desclassificado.

**Lances**

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
Topline Produtos e Equipamentos Profissional LTDA	02.846.505/0001-05	29/09/2020	10:42:20	12,00

**Recursos**

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

**Lote:** 14 - TOUCA DESCARTÁVEL C/100 (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)

**Participação Licitante:** Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

**Situação:** Homologado

**Classificação do(s) participante(s):**

Empresa: Belem Farmacia Manipulacao EIRELI  
CPF/CNPJ: 08.325.711/0004-90  
Data Registro Oferta: 27/09/2020  
Hora Registro Oferta: 17:37:00  
Valor da Oferta: 19,40  
Marca do Produto: BELÉM

Empresa: Topline Produtos e Equipamentos Profissional LTDA  
CPF/CNPJ: 02.846.505/0001-05  
Data Registro Oferta: 28/09/2020  
Hora Registro Oferta: 17:02:14  
Valor da Oferta: 19,11  
Marca do Produto: Nobre

**Desclassificação(ões):**

Nenhum participante desclassificado.

**Lances**

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
Topline Produtos e Equipamentos Profissional LTDA	02.846.505/0001-05	29/09/2020	10:43:00	18,90

**Recursos**

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

**Lote:** 15 - TAPETE SANITIZANTE (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)

**Participação Licitante:** Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

**Situação:** Homologado

**Classificação do(s) participante(s):**

Empresa: M F MALACRIDA DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS HOSPITALARES ME  
CPF/CNPJ: 17.463.880/0001-35  
Data Registro Oferta: 28/09/2020  
Hora Registro Oferta: 18:48:20  
Valor da Oferta: 149,00  
Marca do Produto: KPAZI

Empresa: Topline Produtos e Equipamentos Profissional LTDA  
CPF/CNPJ: 02.846.505/0001-05  
Data Registro Oferta: 28/09/2020  
Hora Registro Oferta: 17:03:03  
Valor da Oferta: 146,02  
Marca do Produto: Kapazi

**Desclassificação(ões):**

Nenhum participante desclassificado.

**Lances**

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
Topline Produtos e Equipamentos Profissional LTDA	02.846.505/0001-05	29/09/2020	10:43:39	140,00

**Recursos**

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

**Lote:** 16 - HIPOCLORITO COM 5 L (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)

**Participação Licitante:** Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

**Situação:** Homologado

**Classificação do(s) participante(s):**

Empresa: Topline Produtos e Equipamentos Profissional LTDA  
CPF/CNPJ: 02.846.505/0001-05  
Data Registro Oferta: 28/09/2020  
Hora Registro Oferta: 17:04:24  
Valor da Oferta: 46,26  
Marca do Produto: Prolink

**Desclassificação(ões):**

Nenhum participante desclassificado.

**Lances**

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
Topline Produtos e Equipamentos Profissional LTDA	02.846.505/0001-05	29/09/2020	10:52:20	44,00

**Recursos**

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Superadas as etapas de Intenção e Registro de Recurso por parte dos licitantes, o Pregoeiro resolve:

**Resultado Consolidado após encerramento da sessão**

**Número do Lote:** 1

**Situação do Lote:** Homologado

**Empresa Vencedora:** Topline Produtos e Equipamentos Profissional LTDA

**CPF/CNPJ:** 02.846.505/0001-05

**Data Registro Oferta:** 29/09/2020

**Hora Registro Oferta:** 10:47:00

**Valor da Oferta:** 45,00

**Descrição do Produto:** ÁLCOOL EM GEL- 5 LITROS (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)

**Marca:** Alpes

**Valor Unitário:** 45,00

**Quantidade:** 45,00

**Informação Complementar:**

**Número do Lote:** 2

**Situação do Lote:** Homologado

**Empresa Vencedora:** PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920  
**CPF/CNPJ:** 35.260.357/0001-93  
**Data Registro Oferta:** 29/09/2020  
**Hora Registro Oferta:** 10:48:02  
**Valor da Oferta:** 41,50

**Descrição do Produto:** LUVAS DE LATÉX C/100 (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)  
**Marca:** TALGE  
**Valor Unitário:** 41,50  
**Quantidade:** 20,00  
**Informação Complementar:**

**Número do Lote:** 4  
**Situação do Lote:** Homologado

**Empresa Vencedora:** CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI  
**CPF/CNPJ:** 29.426.310/0001-54  
**Data Registro Oferta:** 29/09/2020  
**Hora Registro Oferta:** 10:45:10  
**Valor da Oferta:** 145,00

**Descrição do Produto:** TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DE TESTA (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)  
**Marca:** ANU  
**Valor Unitário:** 145,00  
**Quantidade:** 14,00  
**Informação Complementar:**

**Número do Lote:** 5  
**Situação do Lote:** Homologado

**Empresa Vencedora:** PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920  
**CPF/CNPJ:** 35.260.357/0001-93  
**Data Registro Oferta:** 29/09/2020  
**Hora Registro Oferta:** 10:42:21  
**Valor da Oferta:** 280,00

**Descrição do Produto:** DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL SEM USAR AS MÃOS (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)  
**Marca:** FELBER  
**Valor Unitário:** 280,00  
**Quantidade:** 17,00  
**Informação Complementar:**

**Número do Lote:** 7  
**Situação do Lote:** Homologado

**Empresa Vencedora:** PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920  
**CPF/CNPJ:** 35.260.357/0001-93  
**Data Registro Oferta:** 28/09/2020  
**Hora Registro Oferta:** 11:05:24  
**Valor da Oferta:** 7,90

**Descrição do Produto:** MASCARA PFF2 COM VÁLVULA (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)  
**Marca:** KSN  
**Valor Unitário:** 7,90  
**Quantidade:** 150,00  
**Informação Complementar:**

**Número do Lote:** 8  
**Situação do Lote:** Homologado

**Empresa Vencedora:** PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920  
**CPF/CNPJ:** 35.260.357/0001-93  
**Data Registro Oferta:** 29/09/2020  
**Hora Registro Oferta:** 10:23:20  
**Valor da Oferta:** 32,00

**Descrição do Produto:** MASCARA TRIPLA PROTEÇÃO C/50 (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)

**Marca:** PROTECTME

**Valor Unitário:** 32,00

**Quantidade:** 30,00

**Informação Complementar:**

**Número do Lote:** 9  
**Situação do Lote:** Homologado

**Empresa Vencedora:** CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI  
**CPF/CNPJ:** 29.426.310/0001-54  
**Data Registro Oferta:** 29/09/2020  
**Hora Registro Oferta:** 13:46:13  
**Valor da Oferta:** 53,00

**Descrição do Produto:** MACAÇÃO DE PROTEÇÃO IMPERMEAVEL (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)

**Marca:** INTERFILTRO

**Valor Unitário:** 53,00

**Quantidade:** 20,00

**Informação Complementar:**

**Número do Lote:** 10  
**Situação do Lote:** Homologado

**Empresa Vencedora:** RP COMERCIAL LTDA  
**CPF/CNPJ:** 20.604.417/0001-70  
**Data Registro Oferta:** 28/09/2020  
**Hora Registro Oferta:** 16:24:11  
**Valor da Oferta:** 7,00

**Descrição do Produto:** ÓCULOS DE PROTEÇÃO (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)

**Marca:** Issomold

**Valor Unitário:** 7,00

**Quantidade:** 20,00

**Informação Complementar:**

**Número do Lote:** 11  
**Situação do Lote:** Homologado

**Empresa Vencedora:** Topline Produtos e Equipamentos Profissional LTDA  
**CPF/CNPJ:** 02.846.505/0001-05  
**Data Registro Oferta:** 29/09/2020  
**Hora Registro Oferta:** 10:51:11  
**Valor da Oferta:** 19,00

**Descrição do Produto:** SABONETE LÍQUIDO GALÃO 5 LITROS (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFER

**Marca:** Premisse

**Valor Unitário:** 19,00

**Quantidade:** 20,00

**Informação Complementar:**

**Número do Lote:** 12

**Situação do Lote:** Homologado

**Empresa Vencedora:** Topline Produtos e Equipamentos Profissional LTDA

**CPF/CNPJ:** 02.846.505/0001-05

**Data Registro Oferta:** 29/09/2020

**Hora Registro Oferta:** 10:41:34

**Valor da Oferta:** 27,00

**Descrição do Produto:** SUPORTE PARA TOALHA DE PAPEL (CONFORME DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)

**Marca:** Toplimpeza

**Valor Unitário:** 27,00

**Quantidade:** 20,00

**Informação Complementar:**

**Número do Lote:** 13

**Situação do Lote:** Homologado

**Empresa Vencedora:** Topline Produtos e Equipamentos Profissional LTDA

**CPF/CNPJ:** 02.846.505/0001-05

**Data Registro Oferta:** 29/09/2020

**Hora Registro Oferta:** 10:42:20

**Valor da Oferta:** 12,00

**Descrição do Produto:** TOALHAS DE PAPEL C/1000 FOLHAS (CONFORME DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)

**Marca:** Topperlimp

**Valor Unitário:** 12,00

**Quantidade:** 10,00

**Informação Complementar:**

**Número do Lote:** 14

**Situação do Lote:** Homologado

**Empresa Vencedora:** Topline Produtos e Equipamentos Profissional LTDA

**CPF/CNPJ:** 02.846.505/0001-05

**Data Registro Oferta:** 29/09/2020

**Hora Registro Oferta:** 10:43:00

**Valor da Oferta:** 18,90

**Descrição do Produto:** TOUCA DESCARTÁVEL C/100 (CONFORME DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)

**Marca:** Nobre

**Valor Unitário:** 18,90

**Quantidade:** 10,00

**Informação Complementar:**

**Número do Lote:** 15

**Situação do Lote:** Homologado

**Empresa Vencedora:** Topline Produtos e Equipamentos Profissional LTDA

**CPF/CNPJ:** 02.846.505/0001-05

**Data Registro Oferta:** 29/09/2020

**Hora Registro Oferta:** 10:43:39

**Valor da Oferta:** 140,00

**Descrição do Produto:** TAPETE SANITIZANTE (CONFORME DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)

**Marca:** Kapazi

**Valor Unitário: 140,00**

**Quantidade: 10,00**

**Informação Complementar:**

**Número do Lote: 16**

**Situação do Lote: Homologado**

**Empresa Vencedora: Topline Produtos e Equipamentos Profissional LTDA**

**CPF/CNPJ: 02.846.505/0001-05**

**Data Registro Oferta: 29/09/2020**

**Hora Registro Oferta: 10:52:20**

**Valor da Oferta: 44,00**

**Descrição do Produto: HIPOCLORITO COM 5 L (CONFORME DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)**

**Marca: Prolink**

**Valor Unitário: 44,00**

**Quantidade: 10,00**

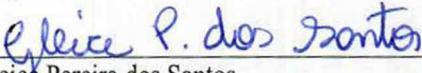
**Informação Complementar:**

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do pregão eletrônico às 13:44hs, do dia 07 de outubro de 2020, sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O Edital **00028/2020**, foi homologado em 07 de outubro de 2020 as 13:44 hs.

Participaram do julgamento do presente Pregão Eletrônico:

Pregoeiro

  
\_\_\_\_\_  
Gleice Pereira dos Santos



**COMUNICADO INTERNO**

Data: 07/10/2020

**De:** Controle Interno

**Para:** Gabinete do Prefeito

Referente: PP 028/2020

Consulente: Divisão de Licitação

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE "MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA", PARA PROTEÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRA O COVID-19 DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal N° 0252/2014 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos do artigo 31, da Constituição Federal, e artigo 59 da Lei Complementar N°101/2000 que cria a Unidade de Controle Interno do Município de Mirador;

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico emitido pelo Advogado do Município, Doutor Roni Peter Zangari, pela **APROVAÇÃO** das minutas de Edital e Contrato do Processo licitatório em questão;

**CONSIDERANDO** a abertura do certame licitatório em questão que se deu nos 16/07/2019, devidamente conduzida pela Pregoeira e Equipe de apoio, logrando-se vencedora a empresa constante no Resumo do resultado do Pregão em anexo.

**CONSIDERANDO** os aspectos formais e materiais analisadas no presente certame, bem como toda a documentação apresentada pela empresa(s) proponente (s);



**CONSIDERANDO** que o processo licitatório possui duas finalidades essenciais, quais sejam, a **obtenção da proposta mais vantajosa e conceder igualdade de concorrência;**

**CONSIDERANDO** os princípios que regem os atos da Administração Pública, em especial o da **economicidade;**

**POR TODOS OS MOTIVOS ACIMA EXPOSTOS,** e por concondar com a decisão dos recursos apresentada, esta Unidade de Controle Interno **DECLARA-SE** ciente de toda documentação apresentada, não fazendo qualquer objeção quanto à adjudicação do objeto à empresa(s) vencedora(s) do certame em questão.

Por fim, diante de toda a regularidade do presente processo licitatório esta Controladoria se manifesta **FAVORAVELMENTE** à sua homologação.

Este é o parecer, resguardado melhor Juízo de vossa Excelência.

MIRADOR-PR, 07 de Outubro de 2020.



---

Carla Ramos Canaver  
Controladora Interna

## Relatório de Vencedores

**Nome do Promotor:** Prefeitura Municipal de Mirador/PR  
**Nome do Comprador:**  
**Edital /Processo:** 00028/2020  
**Data de Realização:** 29/09/2020 às 08:35  
**Local:** [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br)  
**Pregoeiro responsável:** Gleice Pereira dos Santos

Topline Produtos e Equipamentos Profissional LTDA 02.846.505/0001-05

**Total do Fornecedor** 5.094,00

**Lote: 1 Homologado**

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1	ÁLCOOL EM GEL- 5 LITROS (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	Galão	45,00	45,000000	2.025,000000	45,00

**Lote: 11 Homologado**

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1	SABONETE LÍQUIDO GALÃO 5 LITROS (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFER	Galão	20,00	19,000000	380,000000	19,00

**Lote: 12 Homologado**

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1	SUPORTE PARA TOALHA DE PAPEL (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	Unidade	20,00	27,000000	540,000000	27,00

**Lote: 13 Homologado**

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1	TOALHAS DE PAPEL C/1000 FOLHAS (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	Fardo	10,00	12,000000	120,000000	12,00

**Lote: 14 Homologado**

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1	TOUCA DESCARTÁVEL C/100 (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	Pacote	10,00	18,900000	189,000000	18,90

**Lote: 15 Homologado**

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1	TAPETE SANITIZANTE (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	Unidade	10,00	140,000000	1.400,000000	140,00

**Lote: 16 Homologado**

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1	HIPOCLORITO COM 5 L (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	Galão	10,00	44,000000	440,000000	44,00

PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920 35.260.357/0001-93

**Total do Fornecedor** 7.735,00

## Relatório de Vencedores

### Lote: 2 Homologado

#### Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1	LUVAS DE LATÉX C/100 (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	Caixa	20,00	41,500000	830,000000	41,50

### Lote: 5 Homologado

#### Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1	DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL SEM USAR AS MÃOS (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	Unidade	17,00	280,000000	4.760,000000	280,00

### Lote: 7 Homologado

#### Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1	MASCARA PFF2 COM VÁLVULA (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	Unidade	150,00	7,900000	1.185,000000	7,90

### Lote: 8 Homologado

#### Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1	MASCARA TRIPLA PROTEÇÃO C/50 (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	Caixa	30,00	32,000000	960,000000	32,00

CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI 29.426.310/0001-54

**Total do Fornecedor** 3.090,00

### Lote: 4 Homologado

#### Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DE TESTA (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	Unidade	14,00	145,000000	2.030,000000	145,00

### Lote: 9 Homologado

#### Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1	MACAÇÃO DE PROTEÇÃO IMPERMEAVEL (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	Unidade	20,00	53,000000	1.060,000000	53,00

RP COMERCIAL LTDA 20.604.417/0001-70

**Total do Fornecedor** 140,00

### Lote: 10 Homologado

#### Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1	ÓCULOS DE PROTEÇÃO (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	Unidade	20,00	7,000000	140,000000	7,00

Prefeitura Municipal de Mirador/PR  
**Termo de Homologação de Processo Licitatório**  
**Pregão Eletrônico N° 00028/2020**

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Mirador/PR, sr.(a) Reinaldo Pinheiro da Silva, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico n° 00028/2020, cujo objeto trata da aquisição AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA PROTEÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRA O COVID19 DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS..

**RESULTADO:**

**Lote 1: ÁLCOOL EM GEL- 5 LITROS (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA) .**

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: Topline Produtos e Equipamentos Profissional LTDA.

CNPJ: 02.846.505/0001-05.

Valor Global: 2.025,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ÁLCOOL EM GEL- 5 LITROS (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	Alpes	45,000000	45,00

**Lote 2: LUVAS DE LATÉX C/100 (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA) .**

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920.

CNPJ: 35.260.357/0001-93.

Valor Global: 830,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LUVAS DE LATÉX C/100 (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	TALGE	41,500000	20,00

**Lote 4: TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DE TESTA (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA) .**

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI.

CNPJ: 29.426.310/0001-54.

Valor Global: 2.030,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DE TESTA (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	ANU	145,000000	14,00

**Lote 5: DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL SEM USAR AS MÃOS (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)**

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920.

CNPJ: 35.260.357/0001-93.

Valor Global: 4.760,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL SEM USAR AS MÃOS (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	FELBER	280,000000	17,00

**Lote 7: MASCARA PFF2 COM VÁLVULA (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA) .**

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920.

CNPJ: 35.260.357/0001-93.

Valor Global: 1.185,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MASCARA PFF2 COM VÁLVULA (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	KSN	7,900000	150,00

**Lote 8: MASCARA TRIPLA PROTEÇÃO C/50 (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA) .**

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920.

CNPJ: 35.260.357/0001-93.

Valor Global: 960,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MASCARA TRIPLA PROTEÇÃO C/50 (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	PROTECTME	32,000000	30,00

**Lote 9: MACAÇÃO DE PROTEÇÃO IMPERMEAVEL (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA) .**

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI.

CNPJ: 29.426.310/0001-54.

Valor Global: 1.060,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MACAÇÃO DE PROTEÇÃO IMPERMEAVEL (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	INTERFILTRO	53,000000	20,00

**Lote 10: ÓCULOS DE PROTEÇÃO (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA) .**

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: RP COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 20.604.417/0001-70.

Valor Global: 140,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ÓCULOS DE PROTEÇÃO (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	Issomold	7,000000	20,00

**Lote 11: SABONETE LÍQUIDO GALÃO 5 LITROS (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFER. .**

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: Topline Produtos e Equipamentos Profissional LTDA.

CNPJ: 02.846.505/0001-05.

Valor Global: 380,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SABONETE LÍQUIDO GALÃO 5 LITROS (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFER	Premisse	19,000000	20,00

**Lote 12: SUPORTE PARA TOALHA DE PAPEL (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA) .**

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: Topline Produtos e Equipamentos Profissional LTDA.

CNPJ: 02.846.505/0001-05.

Valor Global: 540,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SUPORTE PARA TOALHA DE PAPEL (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	Toplimpeza	27,000000	20,00

**Lote 13: TOALHAS DE PAPEL C/1000 FOLHAS (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA. .**

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Prefeitura Municipal de Mirador/PR

Empresa: Topline Produtos e Equipamentos Profissional LTDA.

CNPJ: 02.846.505/0001-05.

Valor Global: 120,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TOALHAS DE PAPEL C/1000 FOLHAS (CONFORME DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	Topperlimp	12,000000	10,00

**Lote 14:** TOUCA DESCARTÁVEL C/100 (CONFORME DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA) .

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: Topline Produtos e Equipamentos Profissional LTDA.

CNPJ: 02.846.505/0001-05.

Valor Global: 189,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TOUCA DESCARTÁVEL C/100 (CONFORME DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	Nobre	18,900000	10,00

**Lote 15:** TAPETE SANITIZANTE (CONFORME DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA) .

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: Topline Produtos e Equipamentos Profissional LTDA.

CNPJ: 02.846.505/0001-05.

Valor Global: 1.400,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TAPETE SANITIZANTE (CONFORME DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	Kapazi	140,000000	10,00

**Lote 16:** HIPOCLORITO COM 5 L (CONFORME DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA) .

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: Topline Produtos e Equipamentos Profissional LTDA.

CNPJ: 02.846.505/0001-05.

Valor Global: 440,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
HIPOCLORITO COM 5 L (CONFORME DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	Prolink	44,000000	10,00

MIRADOR, 7 de outubro de 2020

ASSINATURA

**Prefeitura Municipal de Mirador/PR**  
**Termo de Adjudicação de Processo Licitatório**  
**Pregão Eletrônico Nº 00028/2020**

O(A) Pregoeiro(a) da(o) Prefeitura Municipal de Mirador/PR, Sr.(a) Gleice Pereira dos Santos, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo administrativo Nº 094/2020 que institui o pregão em epígrafe, resolve Adjudicar.

**RESULTADO:**

**Lote 1: ÁLCOOL EM GEL- 5 LITROS (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA) .**

**Participação Liciante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: Topline Produtos e Equipamentos Profissional LTDA.

CNPJ: 02.846.505/0001-05.

Valor Global: 2.025,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ÁLCOOL EM GEL- 5 LITROS (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	Alpes	45,000000	45,00

**Lote 2: LUVAS DE LATÉX C/100 (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA) .**

**Participação Liciante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920.

CNPJ: 35.260.357/0001-93.

Valor Global: 830,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LUVAS DE LATÉX C/100 (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	TALGE	41,500000	20,00

**Lote 4: TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DE TESTA (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA) .**

**Participação Liciante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI.

CNPJ: 29.426.310/0001-54.

Valor Global: 2.030,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DE TESTA (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	ANU	145,000000	14,00

**Lote 7: MASCARA PFF2 COM VÁLVULA (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA) .**

**Participação Liciante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920.

CNPJ: 35.260.357/0001-93.

Valor Global: 1.185,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MASCARA PFF2 COM VÁLVULA (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	KSN	7,900000	150,00

**Lote 8: MASCARA TRIPLA PROTEÇÃO C/50 (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA) .**

**Participação Liciante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920.

CNPJ: 35.260.357/0001-93.

Valor Global: 960,00.

**Prefeitura Municipal de Mirador/PR**

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MASCARA TRIPLA PROTEÇÃO C/50 (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	PROTECTME	32,000000	30,00

**Lote 9: MACAÇÃO DE PROTEÇÃO IMPERMEAVEL (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA) .**

**Participação Liciante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI.

CNPJ: 29.426.310/0001-54.

Valor Global: 1.060,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MACAÇÃO DE PROTEÇÃO IMPERMEAVEL (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	INTERFILTRO	53,000000	20,00

**Lote 10: ÓCULOS DE PROTEÇÃO (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA) .**

**Participação Liciante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: RP COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 20.604.417/0001-70.

Valor Global: 140,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ÓCULOS DE PROTEÇÃO (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	Issomold	7,000000	20,00

**Lote 11: SABONETE LÍQUIDO GALÃO 5 LITROS (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFER. .**

**Participação Liciante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: Topline Produtos e Equipamentos Profissional LTDA.

CNPJ: 02.846.505/0001-05.

Valor Global: 380,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SABONETE LÍQUIDO GALÃO 5 LITROS (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFER.	Premisse	19,000000	20,00

**Lote 12: SUPORTE PARA TOALHA DE PAPEL (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA) .**

**Participação Liciante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: Topline Produtos e Equipamentos Profissional LTDA.

CNPJ: 02.846.505/0001-05.

Valor Global: 540,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SUPORTE PARA TOALHA DE PAPEL (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	Toplimpeza	27,000000	20,00

**Lote 13: TOALHAS DE PAPEL C/1000 FOLHAS (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA. .**

**Participação Liciante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: Topline Produtos e Equipamentos Profissional LTDA.

CNPJ: 02.846.505/0001-05.

Valor Global: 120,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TOALHAS DE PAPEL C/1000 FOLHAS (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	Topperlimp	12,000000	10,00

Prefeitura Municipal de Mirador/PR  
**Termo de Homologação de Processo Licitatório**  
**Pregão Eletrônico N° 00028/2020**

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Mirador/PR, sr.(a) Reinaldo Pinheiro da Silva, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico n° 00028/2020, cujo objeto trata da aquisição AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA PROTEÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRA O COVID19 DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS..

**RESULTADO:**

**Lote 1: ÁLCOOL EM GEL- 5 LITROS (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA) .**

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: Topline Produtos e Equipamentos Profissional LTDA.

CNPJ: 02.846.505/0001-05.

Valor Global: 2.025,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ÁLCOOL EM GEL- 5 LITROS (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	Alpes	45,000000	45,00

**Lote 2: LUVAS DE LATÉX C/100 (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA) .**

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920.

CNPJ: 35.260.357/0001-93.

Valor Global: 830,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LUVAS DE LATÉX C/100 (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	TALGE	41,500000	20,00

**Lote 4: TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DE TESTA (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA) .**

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI.

CNPJ: 29.426.310/0001-54.

Valor Global: 2.030,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DE TESTA (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	ANU	145,000000	14,00

**Lote 5: DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL SEM USAR AS MÃOS (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)**

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920.

CNPJ: 35.260.357/0001-93.

Valor Global: 4.760,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL SEM USAR AS MÃOS (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	FELBER	280,000000	17,00

**Lote 7: MASCARA PFF2 COM VÁLVULA (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA) .**

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920.

Prefeitura Municipal de Mirador/PR

CNPJ: 35.260.357/0001-93.

Valor Global: 1.185,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MASCARA PFF2 COM VÁLVULA (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	KSN	7,900000	150,00

**Lote 8: MASCARA TRIPLA PROTEÇÃO C/50 (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA) .**

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920.

CNPJ: 35.260.357/0001-93.

Valor Global: 960,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MASCARA TRIPLA PROTEÇÃO C/50 (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	PROTECTME	32,000000	30,00

**Lote 9: MACAÇÃO DE PROTEÇÃO IMPERMEAVEL (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA) .**

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI.

CNPJ: 29.426.310/0001-54.

Valor Global: 1.060,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MACAÇÃO DE PROTEÇÃO IMPERMEAVEL (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	INTERFILTRO	53,000000	20,00

**Lote 10: ÓCULOS DE PROTEÇÃO (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA) .**

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: RP COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 20.604.417/0001-70.

Valor Global: 140,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ÓCULOS DE PROTEÇÃO (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	Issomold	7,000000	20,00

**Lote 11: SABONETE LÍQUIDO GALÃO 5 LITROS (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFER. )**

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: Topline Produtos e Equipamentos Profissional LTDA.

CNPJ: 02.846.505/0001-05.

Valor Global: 380,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SABONETE LÍQUIDO GALÃO 5 LITROS (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFER)	Premisse	19,000000	20,00

**Lote 12: SUPORTE PARA TOALHA DE PAPEL (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA) .**

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: Topline Produtos e Equipamentos Profissional LTDA.

CNPJ: 02.846.505/0001-05.

Valor Global: 540,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SUPORTE PARA TOALHA DE PAPEL (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	Toplimpeza	27,000000	20,00

**Lote 13: TOALHAS DE PAPEL C/1000 FOLHAS (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA. )**

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Prefeitura Municipal de Mirador/PR

Empresa: Topline Produtos e Equipamentos Profissional LTDA.

CNPJ: 02.846.505/0001-05.

Valor Global: 120,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TOALHAS DE PAPEL C/1000 FOLHAS (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	Topperlimp	12,000000	10,00

**Lote 14:** TOUCA DESCARTÁVEL C/100 (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA) .

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: Topline Produtos e Equipamentos Profissional LTDA.

CNPJ: 02.846.505/0001-05.

Valor Global: 189,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TOUCA DESCARTÁVEL C/100 (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	Nobre	18,900000	10,00

**Lote 15:** TAPETE SANITIZANTE (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA) .

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: Topline Produtos e Equipamentos Profissional LTDA.

CNPJ: 02.846.505/0001-05.

Valor Global: 1.400,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TAPETE SANITIZANTE (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	Kapazi	140,000000	10,00

**Lote 16:** HIPOCLORITO COM 5 L (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA) .

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: Topline Produtos e Equipamentos Profissional LTDA.

CNPJ: 02.846.505/0001-05.

Valor Global: 440,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
HIPOCLORITO COM 5 L (CONFORME DESCRÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)	Prolink	44,000000	10,00

MIRADOR, 7 de outubro de 2020

ASSINATURA



ESTADO DO PARANÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
CNPJ: 75.475.442/0001 93  
Av Guaira - 0000153 - Centro  
Telefone (044)3434-8000  
contabilidade@mirador.pr.gov.br

### Vencedores por Item - Pregao - 00028/2020

**Tipo Avaliação:** Melhor Preço      **Tipo Apuração:** Por Item      **Situação:** Homologada  
**Propostas:** 22/09/2020 às 08:00      **Abertura:** 22/09/2020 às 08:30      **Julgamento:** 22/09/2020 às 08:30  
**Homologação:** 07/10/2020 às 00:00      **Adjudicação:** 07/10/2020 às 00:00      **Comissão:** 00001/2020  
**Objeto:** MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZACAO E MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA", PARA PROTECAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRA O COVID-19 DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

**Lote:** 1

#### Itens Cancelados

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30270	LUVA DE VINIL / TAMANHO (P,M,G)		UNIDADE			
30272	DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO- PAREDE		UNIDADE			

#### 2866 02.846.505/0001-05 TOPLINE PROD. E EQUIP. P/ LIMPEZA PROFISSIONAL LTD

#### Itens

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30268	ALCOOL EM GEL 5 LITROS		UNIDADE	45,0000	45,0000	2.025,0000
30277	SABONETE LIQUIDO - GALAO 5 LITROS		UNIDADE	20,0000	19,0000	380,0000
30278	SUPORTE PARA TOALHA DE PAPEL		UNIDADE	20,0000	27,0000	540,0000
30279	TOALHAS DE PAPEL C/1000 FOLHAS		UNIDADE	10,0000	12,0000	120,0000
30280	TOUCA DESCATAVEL C/ 100		UNIDADE	10,0000	18,9000	189,0000
30281	TAPETE SANITIZANTE		UNIDADE	10,0000	140,0000	1.400,0000
30282	HIPOCLORITO COM 5 L		UNIDADE	10,0000	44,0000	440,0000
<b>Total Fornecedor:</b>						<b>5.094,00</b>

#### 5078 35.260.357/0001-93 PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920

#### Itens

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30267	DISPENSER DE ALCOOL EM GEL SEM USAR AS MAOS		UNIDADE	17,0000	280,0000	4.760,0000
30269	LUVA DE LATEX C/100		UNIDADE	20,0000	41,5000	830,0000
30273	MASCARA PFF2		UNIDADE	150,0000	7,9000	1.185,0000
30274	MASCARA TRIPLA PROTECAO C/50		UNIDADE	30,0000	32,0000	960,0000
<b>Total Fornecedor:</b>						<b>7.735,00</b>

#### 5194 29.426.310/0001-54 CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI

#### It

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30271	TERMONMETRO INFRAVERMELHO DE TESTA		UNIDADE	14,0000	145,0000	2.030,0000
30275	MACACAO DE PROTECAO IMPERMEAVEL		UNIDADE	20,0000	53,0000	1.060,0000
<b>Total Fornecedor:</b>						<b>3.090,00</b>

#### 5196 20.604.417/0001-70 RP COMERCIAL LTDA

#### Itens

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30276	OCULOS DE PROTECAO		UNIDADE	20,0000	7,0000	140,0000

**Total Fornecedor:** 140,00  
**Total Lote:** 16.059,00  
**Total Geral:** 16.059,00

377



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**Reinaldo Pinheiro da Silva**, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial, as contidas na L.O.M. e, considerando os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 (consolidada) c/c Lei Federal n.º 10.520/2002, face ao constante nos autos de Processo – Pregão Eletrônico n.º 028/2020.

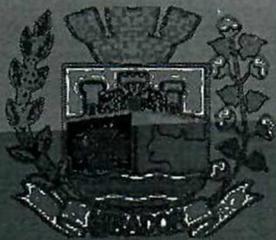
1. **HOMOLOGO**, o procedimento licitatório, na Modalidade Pregão Eletrônico, instaurado e registrado sob o nº 028/2020, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 c/c Lei Federal n.º 10.520/2002, **“Aquisição de Material de Limpeza e Produtos de Higienização e Material de Proteção e Segurança”**, para Proteção dos Servidores Municipais Contra o COVID-19 das diversas Secretarias Municipais, conforme ações e metas administrativas definidas para o presente exercício financeiro.

2. Fica **ADJUDICADO**, o objeto do processo administrativo – **Pregão Eletrônico nº 028/2020**, à Empresa: ), **PAULO EDNAM DO NASCIMENTO 57609241920**, inscrito no CNPJ/MF 35.260.357/0001-93, Localizada na Rua Gralha Azul, Nº1050, Conjunto Habitacional Sumaré, na cidade de Paranavaí -Pr, perfazendo o valor global de **R\$ 7.735,00 (sete mil setecentos e trinta e cinco reais)**, **RP COMERCIAL LTDA**, inscrito no CNPJ/MF: 20.604.417/0001-70, Localizada na Rua das Bromélias, Nº 1126, Fortaleza Alta, CEP: 89.058-080, na cidade de Blumenau - SC, perfazendo o valor global de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)**, **CIRURGICA ITAMARATY COMERCIO E INDUSTRIA - EIRELI**, inscrito no CNPJ/MF: 29.426.310/0001-54, Localizada na Rua Santos Dumont, Nº 1750 Jardim Curitiba , CEP: 87.303-322, na cidade de Campo Mourão - PR, perfazendo o valor global de **R\$ 3.090,00 (três mil e noventa reais)**, **TOPLINE – PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA PROFISSIONAL LTDA**, inscrito no CNPJ/MF: 02.846.505/0001-05, Localizada na Avenida Heitor Alencar Furtado, Nº 6375 Jardim Santos Dumont , CEP: 87.706-00, na cidade de Paranavaí - PR, perfazendo o valor global de **R\$ 5.094,00 (cinco mil e noventa e quatro reais)**,

3. Fica determinado à Diretoria de Licitações desta municipalidade, a afixação deste ato no local de costume, bem como sua remessa ao D.O.M. para fins de publicidade legal.

Mirador/PR, 07 de Outubro de 2020.

**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
Prefeito Municipal



**EXTRATO CONTRATUAL**

---

**Ref: Contrato n.º 087/2020 – ID 1568/2020**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR  
CNPJ N.º 75.475.442/0001-93

**CONTRATADA:** TOPLINE – PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA PROFISSIONAL  
LTDA, inscrito no  
CNPJ/MF: 02.846.505/0001-05,

**OBJETO:** Aquisição de “Material de Limpeza e Produtos de Higienização e Material de Proteção e Segurança”, para Proteção dos Servidores Municipais Contra o COVID-19 das diversas Secretarias Municipais.

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 5.094,00 (cinco mil e noventa e quatro reais).

**DEMAIS CONDIÇÕES:** Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2020, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 07/10/2020.

  
**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
Prefeito Municipal



**EXTRATO CONTRATUAL**

---

**Ref: Contrato n.º 088/2020 – ID 1569/2020**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR  
CNPJ N.º 75.475.442/0001-93

**CONTRATADA:** PAULO EDNAM DO NASCIMENTO 57609241920  
CNPJ/MF: 35.260.357/0001-93

**OBJETO:** Aquisição de "Material de Limpeza e Produtos de Higienização e Material de Proteção e Segurança", para Proteção dos Servidores Municipais Contra o COVID-19 das diversas Secretarias Municipais.

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 7.735,00 (sete mil setecentos e trinta e cinco reais).

**DEMAIS CONDIÇÕES:** Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2020, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 07/10/2020.

**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
Prefeito Municipal



**EXTRATO CONTRATUAL**

---

**Ref: Contrato n.º 089/2020 – ID 1570/2020**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR  
CNPJ N.º 75.475.442/0001-93

**CONTRATADA:** CIRURGICA ITAMARATY COMERCIO E INDUSTRIA – EIRELI  
CNPJ/MF: 29.426.310/0001-54

**OBJETO:** Aquisição de “Material de Limpeza e Produtos de Higienização e Material de Proteção e Segurança”, para Proteção dos Servidores Municipais Contra o COVID-19 das diversas Secretarias Municipais.

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 3.090,00(três mil e noventa reais)

**DEMAIS CONDIÇÕES:** Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2020, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 07/10/2020.

*Reinaldo Pinheiro da Silva*  
Prefeito Municipal



## EXTRATO CONTRATUAL

---

**Ref: Contrato n.º 090/2020 – ID 1571/2020**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR  
CNPJ N.º 75.475.442/0001-93

**CONTRATADA:** RP COMERCIAL LTDA  
CNPJ/MF: 20.604.417/0001-70

**OBJETO:** Aquisição de “Material de Limpeza e Produtos de Higiene e Material de Proteção e Segurança”, para Proteção dos Servidores Municipais Contra o COVID-19 das diversas Secretarias Municipais.

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)

**DEMAIS CONDIÇÕES:** Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2020, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 07/10/2020.

  
**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
Prefeito Municipal







# PREFEITURA DE MIRADOR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A  
EMPRESA TOPLINE - PRODUTOS E  
EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA  
PROFISSIONAL LTDA, NOS TERMOS DO  
PROCESSO LICITATÓRIO NA  
MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO  
N.º 028/2020.

CONTRATO Nº 087/2020 - ID-TCE/PR Nº 1568/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020 – PROCESSO Nº 094/2020

Aos 07 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte, na Cidade de Mirador, Estado de Paraná, na Prefeitura Municipal de Mirador, sito na Avenida Guaira, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15, brasileiro, casado, e a empresa **TOPLINE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA PROFISSIONAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede a Avenida Dep. Heitor A. Furtado n.º 6375, JD. Santos Dumont, na Cidade de Paranavai, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob n.º. 02.846.505/0001-05, neste ato representada por Rosana Mara da Silva Hila, brasileira, residente e domiciliado na Cidade de Paranavai, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob n.º. 755.586.299-91 acordam proceder, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, Decreto n.º 5.450/05, e subsidiariamente a Lei 8666/93, com as alterações posteriores e Leis Complementares n.ºs. 123 de 14 de dezembro de 2006 e 147 de 07 de agosto de 2014 e Decreto 10.024/2019, do processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 028/2020, para **AQUISIÇÃO DE "MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA", PARA PROTEÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRA O COVID-19 DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, com entregas parceladas até 31/12/2020, conforme descritos abaixo, com seus respectivos preços unitários.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
10	SUORTE PARA TOALHA DE PAPEL	unid.	20	R\$ 27,00	R\$ 540,00
11	TOUCA DESCARTÁVEL C/100	Pacotes	10	R\$ 18,90	R\$ 189,00
12	TAPETE SANITIZANTE Descrição: Dimensões: 90Cm x 60Cm Composição: PVC (policloreto de	unid.	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00



# PREFEITURA DE MIRADOR

vinila) Gramatura (mínima): 4,2 kg/m <sup>2</sup> astm-d4418-68 Espessura (mínima): 11,0 mm astm-d418-68 Flamabilidade: não propaga chamas doc-ff-1-70 Propriedades microbiológicas: Inibe o crescimento de fungos astm-g-21-90 - Bordas de segurança rebaixadas para evitar tropeços e acidentes. - Borda integrada de contenção dispensa uso de bandejas ou rebaixos no piso. - Antichamas, Antiderrapante, Isolante térmico e elétrico. - Composição que inibe a proliferação de fungos e bactérias.				
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 2.129,00</b>

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
01	<b>ÁLCOOL EM GEL- 5 LITROS</b> Alcool gel 70% 5 litros 4,3 kg Gel Antisséptico, Dispensa toalha e água, Com Aloe Vera Elimina 99,99% das bactérias Deixa suas mãos suaves e macias, não é pegajoso. Aprovado pela ANVISA e FDA (Orgão Americano de Controle de Alimentos. Embalagem econômica. Finalidade de Uso - Assepsia e limpeza de mãos)	Galões	45	R\$ 45,00	R\$ 2.025,00
02	<b>SABONETE LÍQUIDO - GALÃO 5 LITROS</b>	Galões	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00
03	<b>TOALHAS DE PAPEL C/1000 FOLHAS</b>	Fardos	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
04	<b>HIPOCLORITO COM 5 L</b>	unid.	10	R\$ 44,00	R\$ 440,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 2.965,00</b>	

Valor total R\$ 5.094,00 (cinco mil e noventa e quatro reais).



1. Os **produtos/serviços** deverão ser entregues conforme detalhamento constante no edital e anexo I do Pregão Eletrônico nº 028/2020, de acordo com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento, e de acordo com os quantitativos solicitados pela secretaria requisitante, através do (a) fiscal (a), sendo que as entregas deverão ser feitas de acordo com previsto em edital.

1.1. Deverá ter garantia mínima de acordo como o código do consumidor, contados a partir do recebimento dos mesmos.

2. O prazo de entrega dos **"MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA", PARA PROTEÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRA O COVID-19 DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

", o deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da Nota de Empenho, aprovada pela secretaria requisitante, e emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, das quais constarão à data de expedição, especificação dos itens, quantitativos, prazo, local de entrega, preço unitário e total.

2.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil (A empresa deverá possuir conta no Banco do Brasil ou emitir boleto para pagamento, caso a conta seja de outro banco as despesas de transferência será descontada no pagamento para a empresa.) no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento do(a). A contratante somente pagará a contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.

2.1.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

2.2. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "pro rata" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "pro rata dia" de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

2.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



3. O fiscal do Contrato será o servidor **ERICA ROBASKIEWICZ FERREIRA**, responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas das quantidades dos **MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA**, PARA PROTEÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRA O COVID-19 DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, entregues, e, se constatadas irregularidades, serão devolvidas à empresa, que terá prazo de 3 (três) dias para substituir, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição do (s) Fiscal (es), o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral.

3.1. O preposto da empresa será o (a) Rosana Mara da Silva Hila, brasileira, residente e domiciliado na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob nº. 755.586.299-91, o qual deverá fiscalizar a execução do Contrato nº 086/2020, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

4. Os **produtos/serviços** deverão ser entregues em perfeitas condições, de acordo com as especificações constantes na proposta da empresa, podendo o (a) fiscal recusar-se a recebê-los caso não estejam de acordo com o especificado, sem prejuízo das penalidades previstas nesta ata.

4.1. Quando da entrega, a empresa deverá solicitar do fiscal do presente contrato, a assinatura por escrito, no comprovante de entrega, para posterior comprovação das quantidades entregues junto a Secretaria Municipal Solicitante.

4.2. No ato da entrega das **MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA**, PARA PROTEÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRA O COVID-19 DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, os mesmos deverão estar acompanhados do respectivo documento fiscal, como também a empresa deverá apresentar prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND/INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS/FGTS), sem o que a Administração poderá recusar o recebimento dos mesmos.

5. Durante o prazo de validade do contrato, a empresa que tiver seu preço registrado fica obrigada a fornecer os **MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA**, PARA PROTEÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRA O COVID-19 DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, solicitados, nas quantidades indicadas em cada "Nota de Empenho".

5.1. Os preços registrados serão controlados pela Secretaria Municipal de Administração, podendo ser revistos, a qualquer tempo, exclusivamente nos seguintes casos:



5.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora do contrato e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser repactuado o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato;

5.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

5.1.3. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço (s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha (s) detalhada (s) de custos, acompanhada (s) de documento (s) que comprove (m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos e/ou matérias-primas, etc.;

5.1.4. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, d da Lei nº 8.666/93;

5.1.5. Para adequá-los aos novos parâmetros oficialmente estabelecidos, em caso de preços tabelados por órgão do governo;

5.1.6. Em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, caso em que será negociado com a empresa um novo valor.

6. O Município de Mirador não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, sendo certo que os quantitativos totais expressos neste contrato são estimativos e representam previsão da secretaria requisitante, para as compras até 31/12/2020.

7. A existência do preço registrado não obriga o Município de Mirador a firmar as contratações que dele possam advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao detentor do Contrato, preferência em igualdade de condições.

8. Constituem motivo para cancelamento da do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 todos da Lei 8.666, de 21 de Setembro de 1.993.

9. A recusa injustificada da empresa constante do Contrato em aceitar a negociação dos preços registrados na hipótese do item 5.1.6. deste contrato, ou em atender à solicitação expressa na "Nota de Empenho", além do cancelamento do contrato implicará na



# PREFEITURA DE MIRADOR

suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Mirador, pelo prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

10. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Mirador, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do item empenhado, por dia de atraso na entrega dos medicamentos veterinários, limitado ao 10º (décimo) dia;

c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20% (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa;

e) Cancelamento do Contrato e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Mirador, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 2 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

10.1. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, será automaticamente descontado do preço que a empresa contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.



10.3. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Mirador.

10.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município **Diário do Noroeste** e site do Município [www.mirador.pr.gov.br](http://www.mirador.pr.gov.br) (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Paraná

10.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da Ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do contrato.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo – lhe franqueada vista ao processo.

10.7. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.2 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12. Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

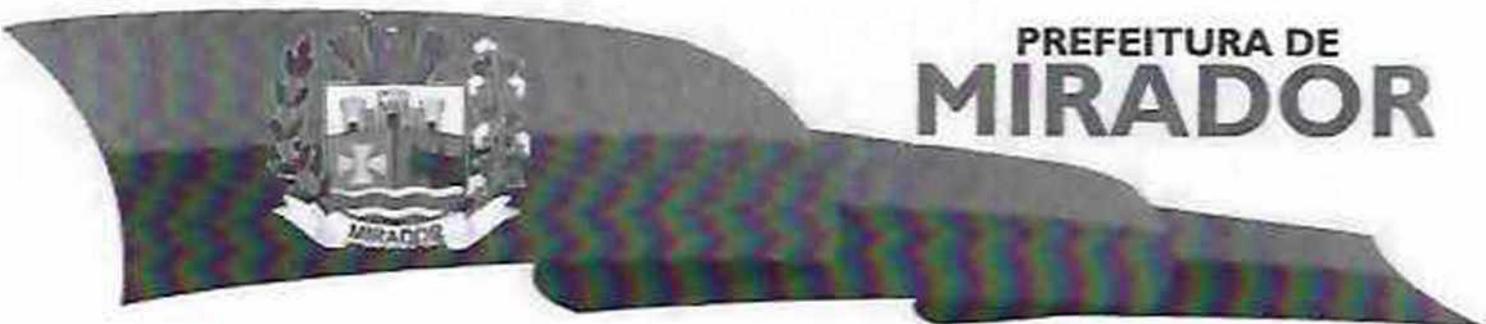
Mirador, 07 de Outubro de 2020.

  
**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

  
**Gracieli José Neto**  
CPF: 516.128.959-72

  
**Rosana Mara da Silva Hila**  
TOPLINE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS  
PARA LIMPEZA PROFISSIONAL LTDA -  
ME

  
**Antônio Felix dos Santos**  
CPF: 809.287.309.72



# PREFEITURA DE MIRADOR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A  
EMPRESA PAULO EDNAN DO  
NASCIMENTO 57609241920, NOS TERMOS  
DO PROCESSO LICITATÓRIO NA  
MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO  
N.º 028/2020.

CONTRATO Nº 088/2020 - ID-TCE/PR Nº 1569/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020 – PROCESSO Nº 094/2020

Aos 07 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte, na Cidade de Mirador, Estado de Paraná, na Prefeitura Municipal de Mirador, sito na Avenida Guaira, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15, brasileiro, casado, e a empresa **PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920**, pessoa jurídica de direito privado com Localizado na Rua Gralha Azul nº 1.050, Conjunto Habitacional Sumaré, na Cidade de Paranavai/Pr, devidamente inscrita no CNPJ/MF Sob nº 35.260.357/0001-93, neste ato representado por Paulo Ednan do Nascimento, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Martin Luther King, nº 2811 fundos, Jardim Farroupilha, na Cidade de Paranavai/Pr, inscrito no CPF/MF Sob nº 576.092.419-20, acordam proceder, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, Decreto nº 5.450/05, e subsidiariamente a Lei 8666/93, com as alterações posteriores e Leis Complementares n.ºs. 123 de 14 de dezembro de 2006 e 147 de 07 de agosto de 2014 e Decreto 10.024/2019, do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 028/2020**, para **AQUISIÇÃO DE "MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA", PARA PROTEÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRA O COVID-19 DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, com entregas parceladas até 31/12/2020, conforme descritos abaixo, com seus respectivos preços unitários.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
01	LUVAS DE LÁTEX C/100 Luva de segurança para proteção das mãos confeccionadas em borracha natural (látex). Na cor natural (sem adição de pigmentação). Com pó absorvível (talco), Não estéril. Em moldagem ambidestra, anatômica, palma, dedos e dorso lisos, de uso único.	Caixa	20	R\$ 41,50	R\$ 830,00



# PREFEITURA DE MIRADOR

04	<b>DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL SEM USAR AS MÃOS</b> Características do Produto: - Medidas do totem: 90cm A x 25cm L x 10cm P. - Medidas base: 30cm L x 25cm P. - Medidas "Sua Marca": 33cm A x 22cm L - Material: MDF - Peso: 2,7kg.	unid.	17	R\$ 280,00	R\$ 4.760,00
06	<b>MASCARA PFF2 COM VÁLVULA</b> Confeccionado em quatro camadas, sendo: camada externa de fibra sintética de polipropileno; camada meio de fibras sintética estrutural; camada filtrante de fibra sintética com tratamento eletrostático, camada interna de fibra sintética de contato facial. Com tirantes de cabeça de elástico para sustentação da peça facial e tira metálica para ajuste sobre o septo nasal. -Cor: Azul -Padrão N95 -Produto aprovado pelo Ministério do Trabalho -Produto aprovado pelo Inmetro Este produto é amplamente usado para prevenir doenças transmitidas por via respiratória e também por indústrias, hospitais e outros como Equipamento de Proteção Individual (EPI) no cumprimento de Norma Regulamentadora NR-6. Esse modelo filtra tanto partículas não biológicas (poeiras, névoas e fumos) como de micro-organismos (esféricos, cilíndricos, filamentosos) na forma de aerossóis. Isto inclui partículas que podem conter material biológico, como fungos, Bacillus ou vírus.	unid	150	R\$ 7,90	R\$ 1.185,00
07	<b>MASCARA TRIPLA PROTEÇÃO C/50</b> Capacidade de	Caixa	30	R\$ 32,00	R\$ 960,00



# PREFEITURA DE MIRADOR

	<p>Filtração - Duas Camadas externas de tecido 100% Polipropileno hidrofóbico; Uma Camada interna com elemento filtrante de tecnologia Spumbond- com fios entrelaçados de capacidade filtrante. Fixação ao rosto com elástico roliço macio e fino (não machuca orelha); Máscara tipo cirúrgica; Possui Clipe Nasal para ajuste e segurança; Hipoalergênico; Antisséptico; Isenta de fibra de vidro; Sem látex; Uso único e descartável; Atóxica e não estéril; Tamanho: 18cm Largura x 10cm de altura (fechada); Indústria Brasileira; Modelo ergonômico que se adequa ao rosto protegendo nariz, boca e parte do rosto; Na cor branca.</p>				
<b>Valor Total R\$ 7.735,00</b>					

**VALOR TOTAL R\$ 7.735,00 (sete mil setecentos e trinta e cinco reais)**

1. Os produtos/serviços deverão ser entregues conforme detalhamento constante no edital e anexo I do Pregão Eletrônico nº 028/2020, de acordo com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento, e de acordo com os quantitativos solicitados pela secretaria requisitante, através do (a) fiscal (a), sendo que as entregas deverão ser feitas de acordo com previsto em edital.

1.1. Deverá ter garantia mínima de acordo como o código do consumidor, contados a partir do recebimento dos mesmos.

2. O prazo de entrega dos **"MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA", PARA PROTEÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRA O COVID-19 DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

", o deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da Nota de Empenho, aprovada pela secretaria requisitante, e emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, das quais constarão à data de expedição, especificação dos itens, quantitativos, prazo, local de entrega, preço unitário e total.

2.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil (A empresa deverá possuir conta no Banco do Brasil ou emitir boleto para pagamento, caso a conta seja de outro banco as despesas de transferência será descontada no pagamento para a empresa.) no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento do(a). A contratante somente pagará a contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.

2.1.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

2.2. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "pro rata" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "pro rata dia" de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

2.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3. O fiscal do Contrato será o servidor **ERICA ROBASKIEWICZ FERREIRA**, responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas das quantidades dos **"MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA", PARA PROTEÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRA O COVID-19 DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, entregues, e, se constatadas irregularidades, serão devolvidas à empresa, que terá prazo de 3 (três) dias para substituir, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição do (s) Fiscal (es), o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral.

3.1. O preposto da empresa será o (a) Paulo Ednan do Nascimento, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Martin Luther King, nº 2811 fundos, Jardim Farroupilha, na Cidade de Paranavaí/Pr, inscrito no CPF/MF Sob nº 576.092.419-20, o qual deverá fiscalizar a execução do Contrato nº 088/2020, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

4. Os **produtos/serviços** deverão ser entregues em perfeitas condições, de acordo com as especificações constantes na proposta da empresa, podendo o (a) fiscal recusar-se a



recebê-los caso não estejam de acordo com o especificado, sem prejuízo das penalidades previstas nesta ata.

4.1. Quando da entrega, a empresa deverá solicitar do fiscal do presente contrato, a assinatura por escrito, no comprovante de entrega, para posterior comprovação das quantidades entregues junto a Secretaria Municipal Solicitante.

4.2. No ato da entrega das **MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA", PARA PROTEÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRA O COVID-19 DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, os mesmos deverão estar acompanhados do respectivo documento fiscal, como também a empresa deverá apresentar prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND/INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS/FGTS), sem o que a Administração poderá recusar o recebimento dos mesmos.

5. Durante o prazo de validade do contrato, a empresa que tiver seu preço registrado fica obrigada a fornecer os **MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA", PARA PROTEÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRA O COVID-19 DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, solicitados, nas quantidades indicadas em cada "Nota de Empenho".

5.1. Os preços registrados serão controlados pela Secretaria Municipal de Administração, podendo ser revistos, a qualquer tempo, exclusivamente nos seguintes casos:

5.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora do contrato e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser repactuado o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato;

5.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

5.1.3. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço (s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha (s) detalhada (s) de custos, acompanhada (s) de documento (s) que comprove (m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos e/ou matérias-primas, etc.;



5.1.4. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, d da Lei nº 8.666/93;

5.1.5. Para adequá-los aos novos parâmetros oficialmente estabelecidos, em caso de preços tabelados por órgão do governo;

5.1.6. Em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, caso em que será negociado com a empresa um novo valor.

6. O Município de Mirador não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, sendo certo que os quantitativos totais expressos neste contrato são estimativos e representam previsão da secretaria requisitante, para as compras até 31/12/2020.

7. A existência do preço registrado não obriga o Município de Mirador a firmar as contratações que dele possam advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao detentor do Contrato, preferência em igualdade de condições.

8. Constituem motivo para cancelamento da do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 todos da Lei 8.666, de 21 de Setembro de 1.993.

9. A recusa injustificada da empresa constante do Contrato em aceitar a negociação dos preços registrados na hipótese do item 5.1.6. deste contrato, ou em atender à solicitação expressa na "Nota de Empenho", além do cancelamento do contrato implicará na suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Mirador, pelo prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

10. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Mirador, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do item empenhado, por dia de atraso na entrega dos medicamentos veterinários, limitado ao 10º (décimo) dia;

c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20% (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa;

e) Cancelamento do Contrato e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Mirador, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 2 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

10.1. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, será automaticamente descontado do preço que a empresa contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.

10.3. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Mirador.

10.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município **Diário do Noroeste** e site do Município [www.mirador.pr.gov.br](http://www.mirador.pr.gov.br) (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Paraná

10.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da Ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do contrato.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo – lhe franqueada vista ao processo.



10.7. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.2 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele

# PREFEITURA DE MIRADOR

formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12. Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador, 07 de Outubro de 2020.



Chave de Assinatura  
WCY-0955-88323464  
Disponível em  
MHDOCS.COM.BR

Paulo Ednan Do Nascimento: 57609241920  
Assinado digital  
ACT-Safeweb 14/10/2020 09:04:03 -03:00

**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Paulo Ednan do Nascimento**  
PAULO EDNAN DO NASCIMENTO 57609241920

  
**Graciel José Neto**  
CPF: 516.128.959-72

  
**Antônio Felix dos Santos**  
CPF: 809.287.309.72

INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A  
EMPRESA CIRURGICA ITAMARATY  
COMERCIO E INDUSTRIA - EIRELI, NOS  
TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA  
MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO  
N.º 028/2020.

CONTRATO N.º 089/2020 - ID-TCE/PR N.º 1570/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2020 - PROCESSO N.º 094/2020

Aos 07 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte, na Cidade de Mirador, Estado de Paraná, na Prefeitura Municipal de Mirador, sito na Avenida Guaira, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15, brasileiro, casado, e a empresa **CIRURGICA ITAMARATY COMERCIO E INDUSTRIA - EIRELI** estabelecida na Rua Santos Dumont, N.º 1750 Jardim Curitiba, CEP: 87.303-322, na cidade de Campo Mourão, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 29.426.310/0001-54 neste ato representado pelo Elismar de Souza Vieira portador do RG n.º 3949042- e do CPF n.º 775.452.309 -49, acordam proceder, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, Decreto n.º 5.450/05, e subsidiariamente a Lei 8666/93, com as alterações posteriores e Leis Complementares n.ºs. 123 de 14 de dezembro de 2006 e 147 de 07 de agosto de 2014 e Decreto 10.024/2019, do processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 028/2020, para **AQUISIÇÃO DE "MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA", PARA PROTEÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRA O COVID-19 DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, com entregas parceladas até 31/12/2020, conforme descritos abaixo, com seus respectivos preços unitários.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
03	<b>TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DE TESTA</b> Modo de medição de temperatura na testa Modo de medição de temperatura em superfícies Display em LCD Especificações: Alcance de temperatura: Modo de medição normal: 32.0 - 43.0°C Alcance de temperatura: Modo de	unid.	14	R\$ 145,00	R\$ 2.030,00



# PREFEITURA DE MIRADOR

	medição em superfícies: 0.0 - 60.0°C Precisão de medição: Modo de medição normal: $\pm 0.2^{\circ}\text{C}$ Precisão de medição: Modo de medição em superfícies: $\pm 0.3^{\circ}\text{C}$ Melhor distância de medição: 2-15cm Desligamento automático: 17 segundos Tamanho: 136x87x40mm Peso: 88g (sem bateria) Modo de medição de temperatura em superfícies Display em LCD				
08	<b>MACAÇÃO DE PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL</b> Macacão manga longa com capuz, material impermeável, alta barreira, costurado e termoselado, modelo com fechamento em zíper e pala com velcro, capuz, elástico nas barras das pernas e elástico nas mangas, elástico na touca. Costurado e termoselado; fechamento em zíper e fechamento em velcro na pala da frente; Alta resistência; Barreira química; Proteção tipo 4 e tipo 6; Atóxico; Impermeável; Baixo desprendimento de partículas; Antiestático; Poderá ser esterilizado com temperaturas até 60°C; Utilizado em ambientes que requerem proteção á líquidos e proteção química; Certificado do Ministério do Trabalho.	unid.	20	R\$ 53,00	R\$ 1.060,00
				<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 3.090,00</b>

**VALOR TOTAL R\$ 3.090,00 (três mil e noventa reais).**

1. Os **produtos/serviços** deverão ser entregues conforme detalhamento constante no edital e anexo I do Pregão Eletrônico nº 028/2020, de acordo com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento, e de acordo com os quantitativos solicitados pela



secretaria requisitante, através do (a) fiscal (a), sendo que as entregas deverão ser feitas de acordo com previsto em edital.

1.1. Deverá ter garantia mínima de acordo como o código do consumidor, contados a partir do recebimento dos mesmos.

2. O prazo de entrega dos **"MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA", PARA PROTEÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRA O COVID-19 DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

o deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da Nota de Empenho, aprovada pela secretaria requisitante, e emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, das quais constarão à data de expedição, especificação dos itens, quantitativos, prazo, local de entrega, preço unitário e total.

2.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil (A empresa deverá possuir conta no Banco do Brasil ou emitir boleto para pagamento, caso a conta seja de outro banco as despesas de transferência será descontada no pagamento para a empresa.) no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento do(a). A contratante somente pagará a contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.

2.1.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

2.2. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "pro rata" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "pro rata dia" de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

2.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3. O fiscal do Contrato será o servidor **ERICA ROBASKIEWICZ FERREIRA**, responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas das quantidades dos **"MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA", PARA PROTEÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRA O COVID-19 DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, entregues, e, se constatadas



irregularidades, serão devolvidas à empresa, que terá prazo de 3 (três) dias para substituir sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição do (s) Fiscal (es), o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral.

3.1. O preposto da empresa será o (a) Elismar de Souza Vieira portador do RG nº 3949042- e do CPF nº 775.452.309 -49, o qual deverá fiscalizar a execução do Contrato nº 089/2020, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

4. Os **produtos/serviços** deverão ser entregues em perfeitas condições, de acordo com as especificações constantes na proposta da empresa, podendo o (a) fiscal recusar-se a recebê-los caso não estejam de acordo com o especificado, sem prejuízo das penalidades previstas nesta ata.

4.1. Quando da entrega, a empresa deverá solicitar do fiscal do presente contrato, a assinatura por escrito, no comprovante de entrega, para posterior comprovação das quantidades entregues junto a Secretaria Municipal Solicitante.

4.2. No ato da entrega das **MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA", PARA PROTEÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRA O COVID-19 DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, os mesmos deverão estar acompanhados do respectivo documento fiscal, como também a empresa deverá apresentar prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND/INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS/FGTS), sem o que a Administração poderá recusar o recebimento dos mesmos.

5. Durante o prazo de validade do contrato, a empresa que tiver seu preço registrado fica obrigada a fornecer os **MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA", PARA PROTEÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRA O COVID-19 DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, solicitados, nas quantidades indicadas em cada "Nota de Empenho".

5.1. Os preços registrados serão controlados pela Secretaria Municipal de Administração, podendo ser revistos, a qualquer tempo, exclusivamente nos seguintes casos:

5.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora do contrato e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser repactuado o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato;



5.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

5.1.3. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço (s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha (s) detalhada (s) de custos, acompanhada (s) de documento (s) que comprove (m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos e/ou matérias-primas, etc.;

5.1.4. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, d da Lei nº 8.666/93;

5.1.5. Para adequá-los aos novos parâmetros oficialmente estabelecidos, em caso de preços tabelados por órgão do governo;

5.1.6. Em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, caso em que será negociado com a empresa um novo valor.

6. O Município de Mirador não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, sendo certo que os quantitativos totais expressos neste contrato são estimativos e representam previsão da secretaria requisitante, para as compras até 31/12/2020.

7. A existência do preço registrado não obriga o Município de Mirador a firmar as contratações que dele possam advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao detentor do Contrato, preferência em igualdade de condições.

8. Constituem motivo para cancelamento da do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 todos da Lei 8.666, de 21 de Setembro de 1.993.

9. A recusa injustificada da empresa constante do Contrato em aceitar a negociação dos preços registrados na hipótese do item 5.1.6. deste contrato, ou em atender à solicitação expressa na "Nota de Empenho", além do cancelamento do contrato implicará na suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Mirador, pelo prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

10. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:



# PREFEITURA DE MIRADOR

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Mirador, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do item empenhado, por dia de atraso na entrega dos medicamentos veterinários, limitado ao 10º (décimo) dia;

c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20% (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa;

e) Cancelamento do Contrato e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Mirador, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 2 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

10.1. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, será automaticamente descontado do preço que a empresa contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.

10.3. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Mirador.

10.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município **Diário do Noroeste** e site do Município [www.mirador.pr.gov.br](http://www.mirador.pr.gov.br) (excluída as penalidades de

*Leiva*

advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Paraná

10.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da Ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do contrato.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo - lhe franqueada vista ao processo.

10.7. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

*R. Oliveira*



# PREFEITURA DE MIRADOR

11.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelégível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.2 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12. Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraisópolis do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador, 07 de Outubro de 2020.

  
**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

  
**Gracieli José Neto**  
CPF: 516.128.959-72

  
**Elismar de Souza Vieira**  
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIO E  
INDUSTRIA - EIRELI

  
**Antônio Felix dos Santos**  
CPF: 809.287.309.72



INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A  
EMPRESA RP COMERCIAL LTDA NOS  
TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA  
MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO  
N.º 028/2020.

CONTRATO N.º 090/2020 - ID-TCE/PR N.º 1571/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2020 – PROCESSO N.º 094/2020

Aos 07 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte, na Cidade de Mirador, Estado de Paraná, na Prefeitura Municipal de Mirador, sito na Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15, brasileiro, casado, e a empresa **RP COMERCIAL LTDA** estabelecida na Rua das Bromélias, N.º 1126, Fortaleza Alta, CEP: 89.058-080, na cidade de Blumenau - SC devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 20.604.417/0001-70 neste ato representado pelo Róbson Patrik Soares portador do RG n.º 5149990e do CPF n.º 060.597.079-39 acordam proceder, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, Decreto n.º 5.450/05, e subsidiariamente a Lei 8666/93, com as alterações posteriores e Leis Complementares n.ºs. 123 de 14 de dezembro de 2006 e 147 de 07 de agosto de 2014 e Decreto 10.024/2019, do processo licitatório **Pregão Eletrônico n.º 028/2020**, para **AQUISIÇÃO DE "MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA", PARA PROTEÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRA O COVID-19 DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, com entregas parceladas até 31/12/2020, conforme descritos abaixo, com seus respectivos preços unitários.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
-----------	-----------	------	--------	-----------	------------



09	<b>ÓCULOS DE PROTEÇÃO</b> Equipamento de Proteção Individual (EPI) comumente usada por indústrias no cumprimento de Norma Regulamentadora NR-6 para proteger os funcionários de lesões no globo ocular, provocados por poeira, produtos químicos ou partículas. O óculos de proteção é feito de plástico incolor, possui hastes flexíveis, proteção lateral e possui CA. - Confortável; Proteção lateral; Hastes flexíveis; Incolor; Usado no cumprimento de Norma Regulamentadora NR-6; Pode ser usado sobreposto o óculos de grau	Unid.	20	R\$ 7,00	R\$ 140,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 140,00</b>

1. Os produtos/serviços deverão ser entregues conforme detalhamento constante no edital e anexo I do Pregão Eletrônico nº 028/2020, de acordo com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento, e de acordo com os quantitativos solicitados pela secretaria requisitante, através do (a) fiscal (a), sendo que as entregas deverão ser feitas de acordo com previsto em edital.

1.1. Deverá ter garantia mínima de acordo como o código do consumidor, contados a partir do recebimento dos mesmos.

2. O prazo de entrega dos **"MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA", PARA PROTEÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRA O COVID-19 DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

", o deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da Nota de Empenho, aprovada pela secretaria requisitante, e emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, das quais constarão à data de expedição, especificação dos itens, quantitativos, prazo, local de entrega, preço unitário e total.

2.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil (A empresa deverá possuir conta no Banco do Brasil ou emitir boleto para pagamento, caso a conta seja de outro banco as despesas de transferência será descontada no pagamento para a empresa.) no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo



Setor responsável pelo recebimento do(a). A contratante somente pagará a contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.

2.1.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

2.2. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "pro rata" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "pro rata dia" de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

2.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3. O fiscal do Contrato será o servidor **ERICA ROBASKIEWICZ FERREIRA**, responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas das quantidades dos **"MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA", PARA PROTEÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRA O COVID-19 DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, entregues, e, se constatadas irregularidades, serão devolvidas à empresa, que terá prazo de 3 (três) dias para substituir, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição do (s) Fiscal (es), o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral.

3.1. O preposto da empresa será o (a) Robson Patrik Soares portador do RG nº 5149990e do CPF nº 060.597.079-39, o qual deverá fiscalizar a execução do Contrato nº 090/2020, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

4. Os **produtos/serviços** deverão ser entregues em perfeitas condições, de acordo com as especificações constantes na proposta da empresa, podendo o (a) fiscal recusar-se a recebê-los caso não estejam de acordo com o especificado, sem prejuízo das penalidades previstas nesta ata.

4.1. Quando da entrega, a empresa deverá solicitar do fiscal do presente contrato, a assinatura por escrito, no comprovante de entrega, para posterior comprovação das quantidades entregues junto a Secretaria Municipal Solicitante.

4.2. No ato da entrega das **MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA", PARA PROTEÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRA O COVID-19 DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS"**, os mesmos deverão estar acompanhados do respectivo documento fiscal, como também a empresa deverá apresentar prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND/INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS/FGTS), sem o que a Administração poderá recusar o recebimento dos mesmos.

5. Durante o prazo de validade do contrato, a empresa que tiver seu preço registrado fica obrigada a fornecer os **MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA", PARA PROTEÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRA O COVID-19 DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, solicitados, nas quantidades indicadas em cada "Nota de Empenho".

5.1. Os preços registrados serão controlados pela Secretaria Municipal de Administração, podendo ser revistos, a qualquer tempo, exclusivamente nos seguintes casos:

5.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora do contrato e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser repactuado o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato;

5.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

5.1.3. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço (s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha (s) detalhada (s) de custos, acompanhada (s) de documento (s) que comprove (m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos e/ou matérias-primas, etc.;

5.1.4. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65. II, d da Lei nº 8.666/93;

5.1.5. Para adequá-los aos novos parâmetros oficialmente estabelecidos, em caso de preços tabelados por órgão do governo;

5.1.6. Em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, caso em que será negociado com a empresa um novo valor.



6. O Município de Mirador não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, sendo certo que os quantitativos totais expressos neste contrato são estimativos e representam previsão da secretaria requisitante, para as compras até 31/12/2020.

7. A existência do preço registrado não obriga o Município de Mirador a firmar as contratações que dele possam advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao detentor do Contrato, preferência em igualdade de condições.

8. Constituem motivo para cancelamento da do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 todos da Lei 8.666, de 21 de Setembro de 1.993.

9. A recusa injustificada da empresa constante do Contrato em aceitar a negociação dos preços registrados na hipótese do item 5.1.6. deste contrato, ou em atender à solicitação expressa na "Nota de Empenho", além do cancelamento do contrato implicará na suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Mirador, pelo prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

10. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Mirador, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do item empenhado, por dia de atraso na entrega dos medicamentos veterinários, limitado ao 10º (décimo) dia;

c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20% (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa;

e) Cancelamento do Contrato e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Mirador, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 2 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

10.1. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, será automaticamente descontado do preço que a empresa contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.

10.3. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Mirador.

10.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município **Diário do Noroeste** e site do Município [www.mirador.pr.gov.br](http://www.mirador.pr.gov.br) (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Paraná

10.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da Ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do contrato.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo - lhe franqueada vista ao processo.

10.7. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.2 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

